



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVIII — Nº 27

QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 20, DE 1993 — CN

Da Comissão Mista, sobre a Admissibilidade da Medida Provisória nº 324, de 11 de junho de 1993, que “dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado Euler Ribeiro

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 324, de 11 de junho de 1993, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social.

Esta Medida Provisória visa tão-somente reiterar os dispositivos contidos em Medida Provisória anterior que não foi apreciada pelo Congresso Nacional, nos prazos definidos pela Constituição.

Como se sabe, a presente Medida Provisória visa, segundo Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, permitir a formulação e a operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Social — FDS, instituído pelo Decreto nº 103, de 22 de abril de 1991.

Inegavelmente, tal providência impõe-se, neste momento, para permitir ao FDS promover os desembolsos necessários à conclusão de cento e vinte mil unidades residenciais, financiadas pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, a serem entregues à população, no prazo de noventa dias, bem como a retomada imediata de inúmeras outras obras. A conclusão das unidades residenciais possibilitará, por sua vez, a regularização dos fluxos financeiros do FGTS, minorando-se, desta forma, os problemas por que passa aquele Fundo, ao mesmo tempo em que reduzem-se os riscos de crédito assumidos pela Caixa Econômica Federal.

A medida dispõe, sem dúvida alguma, sobre matéria de grande relevância, uma vez que a questão do financiamento para a habitação popular situa-se dentre os principais problemas por que passa a sociedade brasileira. Por outro lado, a necessidade de regularização imediata do FDS, imprescindível ao programa habitacional de baixa-renda, justifica a urgência da iniciativa.

À vista disso, os pressupostos de relevância e urgência, necessários à adoção do instituto da Medida Provisória, encontram-se atendidos, o que nos faz concluir, em face do art.

5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, favoravelmente à tramitação da Medida Provisória nº 324, de 11 de junho de 1993.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1993. — Senador Dario Pereira — Deputado Euler Ribeiro, Relator — Senador Jonas Pinheiro, Presidente — Deputado Armando Pinheiro — Deputado Euler Ribeiro, Relator — Senador José Richa — Senador Eduardo Suplicy — Deputado César Bandeira — Deputado Ciro Nogueira.

PARECER Nº 21, DE 1993 — CN

Da Comissão Mista, sobre a Constitucionalidade e Mérito da Medida Provisória nº 324, de 14 de junho de 1993, que “dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado Euler Ribeiro

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 324, de 14 de junho de 1993, ementada à epígrafe, mediante Mensagem nº 39, de 1993-CN (nº 327/93, na origem), acompanhada pela Exposição de Motivos nº 60/93 do Senhor Ministro do Bem-Estar Social, Senhor Jutahy Magalhães Júnior.

A Medida sob análise tem a finalidade de reiterar os preceitos contidos na Medida Provisória nº 320, de 13 de maio de 1993, que não foi apreciada pelo Congresso Nacional, nos prazos definidos pela Constituição.

Naquela ocasião, o Senhor Ministro alegava, *in verbis*:

“1. Conforme é conhecimento de Vossa Exceléncia, a inexistência de recursos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS decorre do irresponsável excesso de contratações efetuadas, principalmente no mês de dezembro de 1991, que atingiram cerca de 218 milhões de UPF, o que representou 36% do valor global das contratações daquele exercício.

2. À vista disso, em 1992, além da suspensão de novas contratações, foram procedidos alongamentos dos cronogramas físico-financeiros de inúmeras obras, bem como a suspensão temporária no desembolso dos recursos de vários contratos.

3. Como consequência, tivemos uma drástica redução na oferta de moradias, principalmente, para a população de baixa renda, elevação dos custos das uni-

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MALA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Financeiro
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Sessão Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

dades em produção, o agravamento do desemprego no setor da construção civil, a paralisação de inúmeras obras, colocando em risco a possibilidade de retorno dos recursos emprestados."

Mais adiante, ressaltava ainda o Senhor Ministro:

"6. As premissas de minha iniciativa foram as seguintes:

- a) entrega, no prazo de 90 dias, de 120 mil unidades habitacionais à população, de acordo com informações da Caixa Econômica Federal;
- b) retomada imediata de inúmeras obras;
- c) oxigenação do FGTS, uma vez que ao concluir as unidades, procede-se à sua comercialização e inicia-se, imediatamente, o retorno dos financiamentos;
- d) redução do risco de crédito a ser assumido pela Caixa Econômica Federal, evitando-se problemas de saúde financeira da instituição."

À Medida Provisória foram apresentadas 44 emendas que estão assim distribuídas:

Congressistas	Emendas nº
Dep. Armando Pinheiro	11(AP), 4 (AP)
Senador Jaques Wagner	31(A), 30(A), 29(R), 28(AP), 27(AP), 26(A), 25(R), 24(A), 23(A), 22(R), 21(A), 20(R), 18(A), 17(A), 16(A), 19(R)
Senador Álvaro Pacheco	42(A), 10(A)
Dep. Junot Abi-Ramia	34(R), 35(R), 36(R), 37(R), 33(R), 32(R)
Deputado Luís Roberto Ponte	44(AP), 43(A)
Deputado Paes Landim	14(R), 13(A)
Dep. Rodrigues Palma	9(R), 8(AP), 7(AP), 6(AP), 5(AP), 41(R), 40(R), 39(AP), 38(R)
Dep. Tuga Angerami	15(AP)
Dep. Salatiel Carvalho	12(AP)
Dep. César Bandeira	3(A), 2(A), 1(R)

Eis o Relatório.

II — No que tange aos aspectos da constitucionalidade, há a observar que o Senhor Presidente da República exerceu,

legítima e regularmente, a prerrogativa que lhe confere o art. 62, da Carta Magna, ao editar a Medida Provisória nº 324, de 1993, e ao submetê-la à deliberação do Congresso Nacional.

Por outro lado, a metéria diz respeito à disposição objeto do art. 167, inciso IX da Constituição. É, portanto, da competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar. Por conseguinte, poderia fazê-lo o Presidente da República, mediante Medida Provisória, desde que verificados os pressupostos de relevância e urgência (art. 62) — o que já se admitiu.

Quanto ao mérito, não há nada a opor, dadas as convincentes razões invocadas pelo Governo na aludida Exposição de Motivos que acompanha a mensagem presidencial.

Entretanto, afigura-se conveniente aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame, mediante apresentação de Projeto de Lei de Conversão, que ao final se oferece, inclusive à vista de oportunas sugestões objeto das Emendas oferecidas, como se vê.

O Projeto de Lei de Conversão, proposto pelo presente relatório, acata diversas propostas de ilustres congressistas, no sentido de aperfeiçoar a medida governamental em análise.

Assim, inicialmente, altera-se a atual redação do art. 2º, explicitando que os projetos de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos comunitários devem ser complementares aos de habitação popular.

Tal como dispõe a alínea a do parágrafo único do art. 3º, permite-se que continue a vigorar a situação atual, quando uma infima parcela dos recursos é aplicada nas finalidades para cujo atendimento foi o FDS criado. Daí, a necessidade de se determinar que o total dos recursos do FDS deverá estar representado por 50%, no mínimo, e, 90%, no máximo, em financiamentos dos projetos referidos no art. 2º.

Altera-se a redação do art. 5º, de modo a permitir maior oxigenação na composição dos membros do Conselho Curador, assim como definir regras básicas para seu funcionamento e proteção aos representantes dos trabalhadores.

No que tange às competências do Conselho Curador do FDS dispostas no art. 6º, várias modificações se fazem necessárias:

a) para possibilitar repasse de recursos para outros operadores que não a Caixa Econômica Federal, inclui-se a expressão "emprestimos" no inciso I;

b) para que o Conselho Curador disponha quanto aos dispositivos a regerem o risco de crédito, altera-se o texto da alínea c do inciso IV;

c) para restringir o campo de incidência das operações com condições especiais, alimina-se a exagerada abertura concedida pelo inciso XII;

d) explicita-se a competência do Conselho Curador de acompanhar e controlar todos os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos do FDS;

e) estabelece-se mecanismo que assegure maior imparcialidade quanto a operações não aprovada ou não eleitas, respectivamente pelo agente operador e pelo órgão gestor;

f) confere-se ao Conselho competência para adotar provisões cabíveis para apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FDS ou que representem infração das normas estabelecidas;

g) dá-se transparéncia aos atos concernentes ao FDS através de sua divulgação no *Diário Oficial* da União.

Os artigos 8º e 9º são alterados de forma a explicar as competências do Ministério do Bem-Estar Social, na qualidade de órgão gestor dos recursos do FDS, e da Caixa Econômica Federal, como agente operador dos referidos recursos.

Toma-se medidas para que os recursos do FDS somente sejam emprestados aos tomadores que estiverem regulares com seus compromissos perante a Previdência Social e o FGTS.

Ratifica-se o empréstimo concedido pelo FDS ao FGTS, nos termos do Decreto nº 640, de 26 de agosto de 1992, para que não paírem dúvidas, do ponto de vista jurídico, que mencionado empréstimo esteja eivado de vício por ter sido concedido através de autorização por decreto, num período que o FDS existia e funcionava também por disposição de decreto, o que estaria contrariando dispositivo constitucional.

Estipula-se prazo de regulamentação da lei, bem como o pronunciamento do Conselho Curador quanto à matéria.

Ademais, preenche-se uma lacuna da Medida Provisória, a qual não prevê nenhuma sanção ou penalidade em caso de descumprimento desta lei. É sabido que um dos grandes problemas encontrados na fiscalização dos Fundos existentes é a reincidência de erros da administração desses recursos, sem que se possa corrigi-los de forma definitiva.

Por fim, cria-se um dispositivo que prevê a hipótese de extinção do Fundo de Aplicação Financeira e do Fundo de Desenvolvimento Social e suas consequências, adotando as seguintes providências:

a) equacionando operacionalmente o resgate das quotas do FDS respeitando o perfil de seus ativos;

b) viabilizando as operações de longo prazo e de cunho social;

c) garantindo os direitos dos investidores dos Fundos de Aplicação Financeira;

d) assegurando o equilíbrio econômico-financeiro de ambos os Fundos.

III — Em face do exposto, concluímos pela aprovação da Medida Provisória nº 324, de 1993, quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito, bem assim pelo acolhimento parcial de Emendas na forma do seguinte.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 12, DE 1993

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento Social — FDS — reger-se por esta Lei.

Art. 2º O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infra-estrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação, bem como equipamentos comunitários.

Parágrafo único. O FDS tem por finalidade o financiamento de projetos de iniciativa de pessoas físicas e de empresas e entidades do setor privado, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou entidades sob seu controle direto ou indireto.

Art. 3º Constituem recursos do FDS:

I — os provenientes da aquisição compulsória de quotas de sua emissão pelos fundos de aplicação financeira, na forma da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil;

II — os provenientes da aquisição voluntária de quotas de sua emissão por pessoas físicas e jurídicas;

III — o resultado de suas aplicações;

IV — outros que lhe venham a ser atribuídos.

Parágrafo único. O total dos recursos do FDS deverá estar representado por:

a) cinqüenta por cento, no mínimo, e noventa por cento, no máximo, em financiamentos dos projetos referidos no art. 2º;

b) dez por cento em reserva de liquidez, sendo cinco por cento em títulos públicos e cinco por cento em títulos de emissão da Caixa Econômica Federal — CEF.

Art. 4º O valor da quota do FDS será calculado e divulgado, diariamente, pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O FDS estará sujeito às normas de escrituração expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º Fica criado o Conselho Curador do FDS, integrado por:

I — Ministro do Bem-Estar Social;

II — Ministro da Fazenda;

III — Ministro do Planejamento;

IV — Presidente da Caixa Econômica Federal;

V — Presidente do Banco Central do Brasil;

VI — 1 (um) representante da Confederação Nacional das Instituições Financeiras;

VII — 1 (um) representante da Confederação Nacional do Comércio;

VIII — 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria;

IX — 1 (um) representante da Confederação Geral dos Trabalhadores;

X — 1 (um) representante da Central Única dos Trabalhadores;

XI — 1 (um) representante da Força Sindical.

§ 1º A presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 2º Cabe aos representantes dos órgãos governamentais a indicação de seus suplentes ao presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e empregadores e seus suplentes serão escolhidos respectivamente pelas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Bem-Estar Social, tendo mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu presidente. Esgotado esse

período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de 15 (quinze) dias. Havia-
do necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordínaria, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença, no mínimo, de 7 (sete) de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até 1 (um) ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo administrativo.

Art. 6º Compete ao Conselho Curador do FDS:

I — definir as diretrizes a serem observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e respectivos retornos, atendidos os seguintes aspectos básicos:

a) conformidade com as políticas setoriais implementadas pelo Governo Federal;

b) prioridades e condições setoriais e regionais;

c) interesse social do projeto;

d) comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;

e) critérios para distribuição dos recursos do FDS;

II — estabelecer limites para a concessão de empréstimos e financiamentos, bem como plano de subsídios na forma desta lei;

III — estabelecer, em função da natureza e finalidade dos projetos:

a) o percentual máximo de financiamento pelo FDS, vedada a concessão de financiamento integral;

b) taxa de financiamento, que não poderá ser inferior ao percentual de Atualização dos Depósitos em Caderneta de Poupança menos doze por cento ao ano ou superior a esse percentual mais doze por cento ao ano;

c) taxa de risco de crédito da Caixa Econômica Federal, respectiva taxa de remuneração e condições de exigibilidade;

d) condições de garantia e de desembolso do financiamento, bem assim da contrapartida do proponente;

e) subsídio nas operações efetuadas com os recursos do FDS, desde que temporário, pessoal e intransferível;

IV — dispor sobre a aplicação dos recursos de que trata o art. 3º, parágrafo único, alínea a, enquanto não destinados ao financiamento de projetos;

V — definir a taxa de administração a ser percebida pelo agente operador dos recursos do FDS;

VI — definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FDS pelo agente operador e, quando for o caso, aos tomadores de financiamento, bem assim os de responsabilidade do agente;

VII — aprovar, anualmente, o orçamento proposto pelo agente operador e suas alterações;

VIII — aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FDS, devendo ser estes últimos acompanhados de parecer de auditor independente;

IX — aprovar os programas de aplicação do FDS;

X — autorizar, em caso de relevante interesse social, a formalização de operações financeiras especiais, quanto a prazos, carência, taxas de juros, mutuário, garantias e outras condições, com a Caixa Econômica Federal, para atender compromissos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sendo vedada a alteração da destinação referida no art. 2º e respeitada a competência do Banco Central do Brasil;

XI — acompanhar e controlar os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos do FDS;

XII — apreciar recursos encaminhados pelo órgão gestor ou pelo agente operador referentes a operações não aprovadas ou não eleitas pela respectivas entidades, observada a viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira;

XIII — adotar providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FDS ou que representem infração das normas estabelecidas;

XIV — divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FDS e os respectivos pareceres emitidos;

XV — definir a periodicidade e conteúdo dos relatórios gerenciais a serem fornecidos pelo órgão gestor e agente operador;

XVI — aprovar seu regimento interno;

XVII — deliberar sobre outros assuntos de interesse do FDS.

Art. 7º O Conselho Curador disporá de uma Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao seu Presidente, cabendo ao Ministério do Bem-Estar Social proporcionar os meios necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar servidores da Caixa Econômica Federal, mantidos os seus direitos e vantagens, na forma do seu Estatuto.

Art. 8º Ao Ministério do Bem-Estar Social, na qualidade de gestor da aplicação dos recursos do FDS, compete:

I — praticar todos os atos necessários à gestão do FDS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;

II — propor ao Conselho Curador critérios e programas para a aplicação dos recursos do FDS;

III — regulamentar, quando for o caso, as deliberações emanadas do Conselho Curador;

IV — regulamentar os procedimentos disciplinadores do credenciamento, da atuação, da fiscalização e da avaliação das entidades que atuem no âmbito do FDS;

V — autorizar a contratação dos projetos a serem financiados com recursos do FDS, aprovados pelo agente operador atendidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Curador;

VI — subsidiar o Conselho Curador com parâmetros técnicos para a definição do conjunto de diretrizes;

VII — cumprir e fazer cumprir a legislação e deliberações do Conselho Curador, informando-o de todas as denúncias de irregularidades que tomar conhecimento.

Art. 9º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador dos recursos do FDS, compete:

I — praticar todos os atos necessários à operação do FDS, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidos pelo Conselho Curador e pelo órgão gestor do FDS;

II — realizar, quando for o caso, o credenciamento dos agentes promotores e financeiros, em conformidade com o disposto na legislação em vigor e demais diretrizes e critérios

emanados do Conselho Curador e regulamentados pelo órgão gestor;

III — adquirir, alienar, bem assim exercer os direitos inerentes aos títulos integrantes da carteira do FDS, praticando todos os atos necessários à administração da carteira;

IV — analisar, emitir parecer a respeito dos projetos apresentados e aprová-los, enviando todo os pareceres ao órgão gestor, inclusive os não aprovados;

V — contratar as operações, respeitados os limites estabelecidos na forma do art. 6º;

VI — acompanhar, fiscalizar e controlar os empréstimos e financiamentos, buscando assegurar o cumprimento dos memoriais descritivos e cronogramas aprovados e contratados;

VII — elaborar os balancetes mensais e os balanços anuais do FDS, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador; os balanços anuais serão acompanhados de parecer de auditor independente;

VIII — cumprir as atribuições fixadas pelo Conselho Curador.

Art. 10. Os recursos do FDS somente serão empregados aos tomadores que estiverem regulares com seus compromissos perantes à Previdência Social e os Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 11. Em caso de descumprimento desta Lei, o Conselho Curador do FDS poderá aplicar aos agentes promotores, ao agente operador e aos agentes financeiros as seguintes sanções:

I — advertência escrita, com recomendações;

II — suspensão temporária da remuneração;

III — suspensão definitiva do credenciamento, quando se trata dos agentes promotores e agentes financeiros.

Parágrafo único. As sanções a que se refere este artigo serão aplicadas sem prejuízo das outras penalidades previstas em leis específicas;

Art. 12. Na eventualidade de extinção de Fundo de Aplicação Financeira ou do Fundo de Desenvolvimento Social — FDS, as cotas deste último serão resgatadas na medida em que forem realizados seus ativos.

Parágrafo único. No prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei, o Banco Central do Brasil regulamentará o provisionamento, de valor suficiente para a cobertura de eventual deságio das cotas do FDS, de forma a possibilitar a sua venda no mercado secundário, garantindo aos investidores do Fundo de Aplicação Financeira a plena liquidez de seus valores aplicados.

Art. 13. Fica ratificada a operação de empréstimo concedido pelo Fundo de Desenvolvimento Social — FDS ao Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, nos termos do Decreto nº 640, de 26 de agosto de 1992.

Art. 14. São criados o Serviço Social do Transporte — SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte — SENAT, com o objetivo de organizar, administrar e executar, em todo o território Nacional, respectivamente, as atividades sociais e o ensino de formação profissional na área de transportes, em centros instalados e mantidos pelas instituições ou sob forma de cooperação, dirigidas aos trabalhadores da área de transportes.

§ 1º As instituições criadas neste artigo serão organizadas e administradas pela Confederação Nacional do Transporte — CNT e dirigidas por colegiados com a seguinte composição:

I — membros natos:

a) o Presidente da CNT;

b) os Presidentes das federações e associações nacionais filiadas à CNT, que sejam sócias do Sest e do Senat, respectivamente;

II — membros indicados:

a) um representante governamental;

b) um representante dos trabalhadores em transporte;

§ 2º As contribuições previstas nos art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, devidas pelos empregadores do setor de transportes, passam a ser recolhidas, respectivamente, em favor do Sest e do Senat.

§ 3º Durante os primeiros 5 (cinco) anos de funcionamento do Sest e do Senat, 30% (trinta por cento) das contribuições previstas no parágrafo anterior serão destinadas a programas que visem à redução dos acidentes no trânsito.

§ 4º A organização do Sest e do Senat constará dos respectivos Regulamentos, que serão aprovados por decreto do Presidente da República, mediante proposta dos Colegiados previstos no § 1º.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação, ouvido o Conselho Curador do FDS.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1993. — Sen. Dario Pereira, Presidente — Dep. Euler Ribeiro, Relator — Dep. Junot Abi Ramia — Sen. Jonas Pinheiro — Sen. José Richa — Dep. César Bandeira — Sen. Lavoisier Maia — Dep. Samir Tannus — Sen. Antônio Mariz — Sen. Nelson Carneiro — Dep. Leomar Quintanilha.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 28ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

Designação dos membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1.2.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 39/93 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 324/93,

que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

Nº 40/93-CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 325/93, que dispõe sobre a Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão a Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de julho de 1991, e dá outras provisões.

1.2.3 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 41/93 — CN (nº 235/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito adicional até o limite de Cr\$817.000.000.000,00, para os fins que especifica.

Nº 42/93-CN (nº 236/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial, até o limite de Cr\$9.800.000.000,00, para os fins que especifica.

Nº 43/93-CN (nº 301/93, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de Cr\$1.200.000.000.000,00, para os fins que especifica.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 3, 4 e 5/93-CN, lidos anteriormente, e abertura de prazos para tramitação das matérias e oferecimento de emendas aos mesmos.

1.2.5 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 394/93, encaminhando o relatório sobre as contas do Governo da República, relativas ao exercício de 1992, e o Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal, na sessão especial realizada em 16 do corrente mês.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Parecer nº 20, de 1993-CN, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 324 de 11 de junho de 1993-CN, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências e abertura de prazo para apresentação de recurso previsto no inciso I, do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89-CN.

1.2.7 — Discursos do Expediente

DEPUTADO GERMANO RIGOTTO — Sugestões ao Presidente do Congresso Nacional no sentido da adoção de uma cédula única de vetos da pauta, com prévio entendimento com as Lideranças.

O SR. PRESIDENTE — Empenho da Presidência visando a apreciação de matérias pendentes no âmbito do Congresso Nacional.

DEPUTADO GERSON PERES — Lobby desempenhado pelo Presidente Nacional dos Sindicatos dos Transportadores de Cargas Pesadas com a aprovação de emenda, que visa a criação do Sest e do Senat, pela Comissão Mista passando a integrar o art. 14 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 324/93.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Razões para a apresentação de requerimento solicitando urgência para o Projeto de Lei nº 5, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a conceder créditos, através do Ministério do

Bem-Estar Social, destinados a evitar o iminente colapso de abastecimento de água na cidade de Fortaleza — CE.

DEPUTADO ERNESTO GRADELLA — Apoio à luta contra a privatização da Ultrafertil.

DEPUTADO VITAL DO REGO e SENADOR MAURO BENEVIDES — Manifestações de apoio à nomeação da Drª Sara Ramos de Figueiredo para a Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

1.2.8 — Apreciação de matéria

Projeto de Lei nº 5, de 1993-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social, crédito no valor de Cr\$1.200.000.000.000, destinado a evitar o iminente colapso no abastecimento d'água da cidade de Fortaleza, capital do Ceará. Aprovado, nos termos do Requerimento nº 98/93-CN, de urgência, após parecer de plenário favorável à matéria. À sanção.

1.2.9 — Pareceres

Proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 326/93, que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Proferido pelo Sr. Cid Sabóia de Carvalho sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 325/93, que dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

1.2.10 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de recurso regimental quanto à admissibilidade das Medidas Provisórias nºs 325 e 326/93:

— Designação da Comissão Especial Mista destinada a reavaliar o Projeto Calha Norte, visando seu revigoramento no sentido da integração da população setentrional brasileira aos níveis de desenvolvimento das demais regiões, bem como propor novas diretrizes ao Projeto que definam uma política de ocupação racional do norte amazônico, notadamente nas faixas de fronteiras.

— Designação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas do endividamento do setor agrícola, o elevado custo de seus financiamentos e as condições de importação de alimentos nos exercícios de 1990 a 1993.

— Perda da eficácia da Medida Provisória nº 320/93, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

— Perda da eficácia da Medida Provisória nº 321/93, que dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em Comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200 de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

1.2.11 — Questão de Ordem

Suscitada pelo Deputado Paulo Bernardo, e acolhida pela Presidência, quanto à observância do quorum para o prosseguimento da sessão.

1.2.12 — Comunicação da Presidência

— Convocação da sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

**SUMÁRIO DA ATA 23^a SESSÃO CONJUNTA,
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1993**

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN, de 24-5-93, na página nº 897, 2^a coluna, no item 1.2.8 — Leitura de Mensagens Presidenciais;

Onde se lê:

— Nº 33/93-CN (nº 121/93, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 4/93 (nº 2.483/92, na origem), que "dispõe sobre o remanejamento de cargos criados pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, para o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal."

de pessoal permanente da Secretaria do Conselho de Justiça Federal.

Leia-se:

— Nº 33/93-CN (nº 121/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 4/93 (nº 2.483/92, na origem), que "dispõe sobre o remanejamento de cargos criados pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, para o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal."

Ata da 28^a Sessão, Conjunta, em 23 de junho de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 20 HORAS E 15 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albaño Franco _ Alfredo Campôs _ Aluizio Bezerra _ Amir Lando _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Fláviano Melo _ Francisco Rolemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Carnata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Lourenberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Moisés Abrão _ Nábor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

RORAIMA

AVENIR ROSA
FRANCISCO RODRIGUES
JOAO FAGUNDES
JULIO CABRAL
LUCIANO CASTRO
MARCELO LUZ
RUBEN BENTO

PP
BLOCO
PMDB
PP
PPR
PP
BLOCO

AMAZONAS

ATILA LINS
BETH AZIZE
EZIO FERREIRA
JOAO THOME
JOSE DUTRA

BLOCO
PDT
BLOCO
PMDB
PMDB

PARA'

ALACID NUNES
CARLOS KAYATH
DOMINGOS JUVENIL
ELIEL RODRIGUES
GERSON PERES
GIOVANNI QUEIROZ
HERMINIO CALVINHO
HILARIO COIMBRA
JOSE DIOGO
MARIO CHERMONT
MARIO MARTINS
PAULO ROCHA
PAULO TITAN
SOCORRO GOMES
VALDIR GANZER

BLOCO
BLOCO
PMDB
PMDB
BLOCO
PPR
PDT
PMDB
BLOCO
PP
PP
PMDB
PT
PMDB
PCdoB
PT

PAUDERNEY AVELINO	PPR	CARLOS VIRGILIO	PPR
RICARDO MORAES	PT	CESAR CALS NETO	PSD
		EDSON SILVA	PDT
RONDÔNIA		ERNANI VIANA	PP
ANTONIO MORIMOTO	PPR	ETEVALDO NOGUEIRA	BLOCO
CARLOS CAMURCA	PP	GONZAGA MOTA	PMDB
EDISON FIDELIS	PSD	JACKSON PEREIRA	PSDB
MAURICIO CALIXTO	BLOCO	JOSE LINHARES	PP
PASCOAL NOVAES	BLOCO	LUIZ PONTES	PSDB
RAQUEL CANDIDO	BLOCO	MARCO PENAFORTE	PSDB
REDITARIO CASSOL	PP	MARIA LUIZA FONTENELE	PSB
		MAURO SAMPAIO	PSDB
ACRE		MORONI TORGAN	PSDB
		PINHEIRO LANDIM	PMDB
ADELAIDE NERI	PMDB	SÉRGIO MACHADO	PSDB
CELIA MENDES	PPR	UBIRATAN AGUIAR	PMDB
FRANCISCO DIOGENES	PPR		
JOAO MAIA	PP		
JOAO TOTA	PPR	PIAUI	
MAURI SERGIO	PMDB	B. SA	PP
RONIVON SANTIAGO	PPR	CIRO NOGUEIRA	BLOCO
ZILA BEZERRA	PMDB	FELIPE MENDES	PPR
		JESUS TAJRA	BLOCO
TOCANTINS		JOAO HENRIQUE	PMDB
DARCI COELHO	BLOCO	JOSE LUIZ MAIA	PPR
DERVAL DE PAIVA	PMDB	MURILLO REZENDE	PMDB
EDMUNDO GALDINO	PSDB	MUSSA DEMES	BLOCO
FREIRE JUNIOR	PMDB	PAES LANDIM	BLOCO
HAGAEUS ARAUJO	PMDB	PAULO SILVA	PSDB
LEOMAR QUINTANILHA	PPR		
OSVALDO REIS	PP		
		RIO GRANDE DO NORTE	
MARANHÃO		ALUIZIO ALVES	PMDB
CESAR BANDEIRA	BLOCO	FLAVIO ROCHA	PL
CID CARVALHO	PMDB	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB
COSTA FERREIRA	PP	JOAO FAUSTINO	PSDB
DANIEL SILVA	PPR	LAIRE ROSADO	PMDB
EDUARDO MATIAS	BLOCO	NEY LOPES	BLOCO
FRANCISCO COELHO	BLOCO		
HAROLDO SABOIA	PT		
JAYME SANTANA	PSDB	PARAIBA	
JOSE CARLOS SABOIA	PSB	FRANCISCO EVANGELISTA	PPR
JOSE REINALDO	BLOCO	JOSE LUIZ CLEROT	PMDB
MAURO FECURY	BLOCO	VITAL DO REGO	PDT
NAN SOUZA	PP		
PEDRO NOVAIS	PPR		
ROSEANA SARNEY	BLOCO		
SARNEY FILHO	BLOCO		
		PERNAMBUCO	
CEARA		ALVARO RIBEIRO	PSB
AECIO DE BORBA	PPR	FERNANDO LYRA	PDT
ANTONIO DOS SANTOS	BLOCO	GUSTAVO KRAUSE	BLOCO
ARIOSTO HOLANDA	PSB	INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO
CARLOS BENEVIDES	PMDB	JOSE JORGE	BLOCO
		LUIZ PIAUHYLINO	PSB
		MIGUEL ARRAES	PSB
		NILSON GIBSON	PMDB
		RENILDO CALHEIROS	PCdoB
		ROBERTO FREIRE	PCB
		ROBERTO MAGALHAES	BLOCO

SALATIEL CARVALHO	PP	FELIPE NERI	PMDB
WILSON CAMPOS	PMDB	FERNANDO DINIZ	PMDB
		GENESIO BERNARDINO	PMDB
ALAGOAS		GETULIO NEIVA	PL
		HUMBERTO SOUTO	BLOCO
CLETO FALCAO	PSD	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPR
JOSE THOMAZ NONO	PMDB	ISRAEL PINHEIRO	BLOCO
MENDONCA NETO	PDT	JOAO PAULO	PT
OLAVO CALHEIROS	PMDB	JOSE ALDO	BLOCO
ROBERTO TORRES	BLOCO	JOSE BELATO	PMDB
VITORIO MALTA	PPR	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	BLOCO
		JOSE ULISSES DE OLIVEIRA	BLOCO
SERGEIPE		MARCOS LIMA	PMDB
		MARIO DE OLIVEIRA	PP
BENEDITO DE FIGUEIREDO	PDT	MAURICIO CAMPOS	PL
CLEONANCIO FONSECA	PRN	NEIF JABUR	PMDB
DJENAL GONCALVES	PPR	NILMARIO MIRANDA	PT
JOSE TELES	PPR	ODELMO LEAO	PRN
MESSIAS GOIS	BLOCO	OSMANIO PEREIRA	PSDB
		PAULO HESLANDER	BLOCO
BAHIA		PAULO ROMANO	BLOCO
ALCIDES MODESTO	PT	PEDRO TASSIS	PMDB
ANGELO MAGALHAES	BLOCO	RAUL BELEM	PRN
AROLDO CEDRAZ	PRN	ROMEL ANISIO	PRN
BERALDO BOAVENTURA	PSDB	RONALDO PERIM	PMDB
CLOVIS ASSIS	PSDB	SAMIR TANNUS	PPR
ERALDO TINOCO	BLOCO	SAULO COELHO	PSDB
FELIX MENDONCA	BLOCO	SERGIO FERRARA	PMDB
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	SERGIO MIRANDA	PCdoB
GENEBALDO CORREIA	PMDB	SERGIO NAYA	PMDB
HAROLDO LIMA	PCdoB	TARCISIO DELGADO	PMDB
JABES RIBEIRO	PSDB	TILDEN SANTIAGO	PT
JAQUES WAGNER	PT	VITTORIO MEDIOLI	PSDB
JOAO ALMEIDA	PMDB	WAGNER DO NASCIMENTO	PRN
JOAO ALVES	PPR	WILSON CUNEA	BLOCO
JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO	ZAIRE REZENDE	PMDB
JOSE LOURENCO	PPR		
LUIS EDUARDO	BLOCO		
MANOEL CASTRO	BLOCO		
MARCOS MEDRADO	PP	ESPIRITO SANTO	
PEDRO IRUJO	PMDB	ARMANDO VIOLA	PMDB
PRISCO VIANA	PPR	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	BLOCO
SERGIO GAUDENZI	PSDB	HELVECIO CASTELLO	PSDB
UBALDO DANTAS	PSDB	JONES SANTOS NEVES	PL
ULDURICO PINTO	PSD	JORIO DE BARROS	PMDB
		LEZIO SATLER	PSDB
MINAS GERAIS		NILTON BAIANO	PMDB
		RITA CAMATA	PMDB
AECIO NEVES	PSDB	ROBERTO VALADAO	PMDB
AGOSTINHO VALENTE	PT	ROSE DE FREITAS	PSDB
ALOISIO VASCONCELOS	PMDB		
ALVARO PEREIRA	PSDB		
ANNIBAL TEIXEIRA	BLOCO	RIO DE JANEIRO	
ARACELY DE PAULA	BLOCO	ALVARO VALLE	PL
ARMANDO COSTA	PMDB	AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO
CAMILLO MACHADO	BLOCO	ARTUR DA TAVOLA	PSDB
EDINEO FERRAMENTA	PT	BENEDITA DA SILVA	PT
ELIAS MURAD	PSDB	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT
		CARLOS LUPI	PDT

CARLOS SANTANA	PT	HEITOR FRANCO	PPR
CIDINHA CAMPOS	PDT	HELIO ROSAS	PMDB
CÝRO GARCIA	PT	IRMA PASSONI	PT
EDESIO FRIAS	PDT	JOSE ABRAO	PSDB
FABIO RAUNHEITTI	BLOCO	JOSE CICOTE	PT
FERES NADER	BLOCO	JOSE DIRCEU	PT
FRANCISCO DORNELLES	PPR	JOSE GENOINO	PT
FRANCISCO SILVA	PP	JOSE MARIA EYMAEL	PP
JAIR BOLSONARO	PPR	JOSE SERRA	PSDB
JANDIRA FEGHALI	PCdoB	KOYU IHA	PSDB
JOSE CARLOS COUTINHO	PDT	LIBERATO CABOCLO	PDT
JOSE EGYDIO	PPR	LUIZ GUSHIKEN	PT
JOSE VICENTE BRIZOLA	PDT	LUIZ MAXIMO	PSDB
JUNOT ABI-RAMIA	PDT	MALULY NETTO	BLOCO
LAERTE BASTOS	PDT	MANOEL MOREIRA	PMDB
LAPROVITA VIEIRA	PMDB	MARCELINO ROMANO MACHADO	PPR
LUIZ SALOMAO	PDT	MARCELO BARBIERI	PMDB
MARCIA CIBILIS VIANA	PDT	MAURICI MARIANO	PMDB
MARINO CLINGER	PDT	MAURICIO NAJAR	BLOCO
MIRO TEIXEIRA	PDT	MENDES BOTELHO	BLOCO
NELSON BORNIER	PL	NELSON MARQUEZELLI	BLOCO
PAULO DE ALMEIDA	PSD	OSWALDO STECCA	PMDB
PAULO PORTUGAL	PDT	PAULO LIMA	BLOCO
PAULO RAMOS	PDT	PAULO NOVAES	PMDB
REGINA GORDILHO	PRONA	PEDRO PAVAO	PPR
ROBERTO CAMPOS	PPR	ROBERTO ROLLEMBERG	PMDB
ROBERTO JEFFERSON	BLOCO	ROBSON TUMA	PL
RUBEM MEDINA	BLOCO	TADASHI KURIKI	PPR
SÉRGIO AROUCA	PCB	TUGA ANGERAMI	PSDB
SÉRGIO CURY	PDT	VADAO GOMES	PP
SÍMAO SESSIM	BLOCO	VALDEMAR COSTA NETO	PL
VIVALDO BARBOSA	PDT	WALTER NORY	PMDB
VLADIMIR PALMEIRA	PT		
WANDA REIS	BLOCO	MATO GROSSO	
 SAO PAULO			
ADILSON MALUF		AUGUSTINHO FREITAS	BLOCO
AIRTON SANDOVAL		ITSUO TAKAYAMA	BLOCO
ALBERTO HADDAD	PMDB	JOAO TEIXEIRA	PL
ALDO REBELO	PMDB	JONAS PINHEIRO	BLOCO
ALOIZIO MERCADANTE	PP	JOSE AUGUSTO CURVO	PMDB
AYRES DA CUNHA	PCdoB	RICARDO CORREA	PL
BETO MANSUR	PT	RODRIGUES PALMA	BLOCO
CARDOSO ALVES	PL	WELINTON FAGUNDES	PPR
CARLOS NELSON	PDT		
CHAFCIC FARHAT	BLOCO	DISTRITO FEDERAL	
CHICO AMARAL	PMDB		
CUNHA BUENO	PPR	AUGUSTO CARVALHO	PCB
DELFINIM NETTO	PPR	BENEDITO DOMINGOS	PP
DIOGO NOMURA	PL	CHICO VIGILANTE	PT
EDUARDO JORGE	PT	JOFRAN FREJAT	BLOCO
ERNESTO GRADELLA	S/P	MARIA LAURA	PT
FABIO FELDMANN	PSDB	OSORIO ADRIANO	BLOCO
FAUSTO ROCHA	PRN	SIGMARINGA SEIXAS	PSDB
FLORESTAN FERNANDES	PT		
GASTONE RIGHI	BLOCO	GOIAS	
GERALDO ALCKMIN FILHO	PSDB	ANTONIO FALEIROS	PSDB
		DELIO BRAZ	BLOCO

HALEY MARGON	PMDB	CESAR SOUZA	BLOCO
JOAO NATAL	PMDB	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB
LAZARO BARBOSA	PMDB	DERCIO KNOP	PDT
LUCIA VANIA	PP	EDISON ANDRINO	PMDB
LUIZ SOYER	PMDB	HUGO BIEBL	PPR
MARIA VALADAO	PPR	JARVIS GAIDZINSKI	PPR
MAURO BORGES	PP	LUCI CHOINACKI	PT
PAULO MANDARINO	PPR	LUIZ HENRIQUE	PMDB
PEDRO ABRAO	PP	NELSON MORRO	BLOCO
RONALDO CAIADO	BLOCO	NEUTO DE CONTO	PMDB
VILMAR ROCHA	BLOCO	ORLANDO PACHECO	BLOCO
VIRMONDES CRUVINEL	PMDB	PAULO DUARTE	PPR
ZE GOMES DA ROCHA	PRN	RUBERVAL PILOTO	PPR
		VALDIR COLATTO	PMDB
		VASCO FURLAN	PPR
MATO GROSSO DO SUL			

ELISIO CURVO	PRN	RIO GRANDE DO SUL	
FLAVIO DERZI	PP		
JOSE ELIAS	BLOCO	ADAO PRETTO	PT
MARILU GUIMARAES	BLOCO	ADROALDO STRECK	PSDB
NELSON TRAD	BLOCO	ADYLSON MOTTA	PPR
VALTER PEREIRA	PMDB	ALDO PINTO	PDT
WALDIR GUERRA	BLOCO	AMAURY MULLER	PDT
		ARNO MAGARINOS	PPR
		CARLOS AZAMBUJA	PPR
		CELSO BERNARDI	PPR
		EDEN PEDROSO	PDT
		EDSON MENEZES SILVA	PCdoB
		FERNANDO CARRION	PPR
		FETTER JUNIOR	PPR
		GERMANO RIGOTTO	PMDB
		HILARIO BRAUN	PMDB
		IBSEN PINHEIRO	PMDB
		IVO MAINARDI	PMDB
		JOAO DE DEUS ANTUNES	PPR
		JORGE UEQUED	PSDB
		JOSE FORTUNATI	PT
		LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
		MENDES RIBEIRO	PMDB
		NELSON JOBIM	PMDB
		NELSON PROENCA	PMDB
		ODACIR KLEIN	PMDB
		OSVALDO BENDER	PPR
		PAULO PAIM	PT
		PRATINI DE MORAES	PPR
		VICTOR FACCIONI	PPR
		WALDOMIRO FIORAVANTE	PT
		WILSON MULLER	PDT
PARANA			

ANTONIO BARBARA	PMDB		
ANTONIO UENO	BLOCO	EDSON MENEZES SILVA	PCdoB
BASILIO VILLANI	PPR	FERNANDO CARRION	PPR
CARLOS ROBERTO MASSA	PP	FETTER JUNIOR	PPR
CARLOS SCARPELINI	PP	GERMANO RIGOTTO	PMDB
DELCLINO TAVARES	PP	HILARIO BRAUN	PMDB
DENI SCHWARTZ	PSDB	IBSEN PINHEIRO	PMDB
EDESIO PASSOS	PT	IVO MAINARDI	PMDB
EDI SILIPRANDI	PDT	JOAO DE DEUS ANTUNES	PPR
ELIO DALLA-VECCCHIA	PDT	JORGE UEQUED	PSDB
FLAVIO ARNS	PSDB	JOSE FORTUNATI	PT
IVANIO GUERRA	BLOCO	LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
JONI VARISCO	PMDB	MENDES RIBEIRO	PMDB
JOSE FELINTO	PP	NELSON JOBIM	PMDB
LUIZ CARLOS HAULY	PP	NELSON PROENCA	PMDB
MATHEUS IENSEN	BLOCO	ODACIR KLEIN	PMDB
MAX ROSENMAN	PDT	OSVALDO BENDER	PPR
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PAULO PAIM	PT
MUNHOZ DA ROCHA	PSDB	PRATINI DE MORAES	PPR
ONAIREVES MOURA	PSD	VICTOR FACCIONI	PPR
OTTO CUNHA	PRN	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT
PAULO BERNARDO	PT	WILSON MULLER	PDT
PEDRO TONELLI	PT		
PINGA FOGO DE OLIVEIRA	PP		
REINHOLD STEPHANES	BLOCO		
RENATO JOHNSSON	PP		
SERGIO SPADA	PP		
WERNER WANDERER	BLOCO		
WILSON MOREIRA	PSDB		
SANTA CATARINA			
ANGELA AMIN	PPR		

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As listas de presença acusam o comparecimento de 71 Srs. Senadores e 422 Srs. Deputados.

Há número regimental.
Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de iniciar a convocação de oradores inscritos para o período de

Breves Comunicações, a Presidência deseja comunicar à Casa que, de acordo com as indicações recebidas das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
	PMDB
1. ALUÍZIO BEZERRA	1. ANTONIO MARIZ
2. JOÃO CALMON	2. RUY BACELAR
3. JOSÉ FOGAÇA	
4. MANSUETO DE LAVOR	
5. MARCIO LACERDA	
6. ONOFRE QUINAN	
7. RONAN TITO	
	PFL
1. FRANCISCO ROLLEMBERG	1. ÁLVARO PACHECO
2. HYDEKEL FREITAS	
3. LOURIVAL BAPTISTA	
4. RAIMUNDO LIRA	
	PPR
1. CARLOS DECARLI	1. MOISÉS ABRÃO
2. LOUREMBERG N. ROCHA	
3. LUCÍDIO PORTELLA	
	PSDB
1. BENI BERAS	1. ALMIR GABRIEL
2. DIRCEU CARNEIRO	
	PRN
1. RACHID DERZI	1. AUREO MELLO
	PDT
1. LAVOISIER MAIA	
	PP
1. IRAPUAN COSTA JÚNIOR	
	PTB
1. MARLUCE PINTO	
	PT
1. EDUARDO SUPLICY	
	PSB
	1. JOSÉ PAULO BISOL

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
	PMDB
1. CARLOS BENEVIDES	1. ADELAIDE NERI
2. CARLOS NELSON	2. ARY KARA
3. CID CARVALHO	3. JOSÉ GERALDO
4. DEJANDIR DALPASQUALE	4. LAÍRE ROSADO
5. GENÉSIO BERNARDINO	
6. JOÃO ALMEIDA	
7. JÓRIO DE BARROS	
8. MARCELO BARBIERI	
9. MARCOS LIMA	
10. NELSON PROENÇA	
11. NICIAS RIBEIRO	
12. ZUCA MOREIRA	
13. VIRMONDES CRUVINEL	

	PFL	
1. CÉSAR BANDEIRA		1. FÁTIMA PELAES
2. EFRAIM MORAES		2. JOSÉ FALCÃO
3. GEORGE TAKIMOTO		3. MAURÍCIO NAJAR
4. HUMBERTO SOUTO		4. NELSON MORRO
5. IVÂNIO GUERRA		
6. JESUS TAJRA		
7. JOSÉ CARLOS ALELUIA		
8. LAEL VARELLA		
9. OSVALDO COELHO		
10. RUBEM MEDINA		
11. VICENTE FIALHO		
	PPR	
1. AÉCIO DE BORBA		1. JAIRO AZI
2. FELIPE MENDES		2. LUCIANO CASTRO
3. FERNANDO CARRION		3. RONIVON SANTIAGO
4. FRANCISCO DORNELLES		
5. HUGO BIEHL		
6. JOÃO TOTA		
7. JOSÉ TELES		
8. PEDRO NOVAIS		
9. ROBERTO BALESTRA		
	PDT	
1. BENEDITO FIGUEIRÉDO		1. JOSÉ CARLOS COUTINHO
2. CARLOS A. CAMPISTA		2. SÉRGIO CURY
3. MAX ROSENmann		
4. MENDONÇA NETO		
5. VALDOMIRO LIMA		
	PSDB	
1. DENI SCHWARTZ		1. GERALDO A. FILHO
2. JAYME SANTANA		2. JOÃO FAUSTINO
3. SAULO COELHO		
4. SÉRGIO GAUDENZI		
5. SÉRGIO MACHADO		
	PT	
1. HAROLDO SABÓIA		1. NILMÁRIO MIRANDA
2. JOÃO PAULO		2. PEDRO TONELLI
3. MARIA LAURA		
4. PAULO BERNARDO		
5. PAULO ROCHA		
	PP	
1. ERNANI VIANA		1. JOÃO MAIA
2. FLAVIO DERZI		
3. LÚCIA VÂNIA		
4. OSVALDO REIS		
	PTB	
1. ANNÍBAL TEIXEIRA		1. HILÁRIO COIMBRA
2. JOSÉ ELIAS		
3. RAQUEL CÂNDIDO		
	PRN	
1. ELÍSIO CURVO		1. CLEONÂNCIO FONSECA
2. JOSÉ C. VASCONCELOS		
3. WAGNER NASCIMENTO		

	PL	
1. NELSON BURNIER		1. RICARDO CORRÉA
2. ROBSON TUMA		
	PSB	
1. ÁLVARO RIBEIRO		
	PCdoB	
1. EDSON SILVA		
	PSD	
1. ONAIREVES MOURA		

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM N° 39, DE 1993-CN
(Nº 327/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, o texto da Medida Provisória nº 324, de 11 de junho de 1993, que “Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de junho de 1993. — Itamar Franco.

E.M. nº 60

Em 11 de junho de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 320, de 13 de maio de 1993, que “Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências”.

A presente proposta tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela medida provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova medida provisória.

Respeitosamente, — Juscelino Magalhães Júnior, Ministro de Estado do Bem-Estar Social.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 324,
DE 11 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento Social — FDS, rege-se por esta medida provisória.

Art. 2º O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular, saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos comunitários.

Art. 3º Constituem recursos do FDS:

I — os provenientes da aquisição compulsória de quotas de sua emissão pelos fundos de aplicação financeira, na forma da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil;

II — os provenientes da aquisição voluntária de quotas de sua emissão por pessoas físicas e jurídicas;

III — o resultado de suas aplicações;

IV — outros que lhe venham a ser atribuídos.

Parágrafo único. O total dos recursos do FDS deverá ser representado por:

a) noventa por cento, no máximo, em financiamentos dos projetos referidos no art. 2º;

b) dez por cento em reserva de liquidez, sendo cinco por cento em títulos públicos e cinco por cento em títulos de emissão da Caixa Econômica Federal — CEF.

Art. 4º O valor da quota do FDS será calculado e divulgado, diariamente, pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O FDS estará sujeito às normas de escrituração expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º Fica criado o Conselho Curador do FDS, integrado por sete membros que serão os titulares dos seguintes cargos, sob a presidência do primeiro:

I — Secretário-Executivo do Ministério do Bem-Estar Social;

II — Secretário de Habitação do Ministério do Bem-Estar Social;

III — Secretário de Saneamento do Ministério do Bem-Estar Social;

IV — Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda;

V — Secretário-Executivo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

VI — Presidente do Banco Central do Brasil;

VII — Presidente da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os supentes serão indicados pelos membros titulares e nomeados pelos respectivos Ministros de Estado a que seus órgãos estiverem subordinados.

Art. 6º Compete ao Conselho Curador do FDS:

I — definir as diretrizes a serem observadas na concessão de financiamentos, atendidos os seguintes aspectos básicos:

a) conformidade com as políticas setoriais implementadas pelo Governo Federal;

b) prioridade e condições setoriais e regionais;

c) interesse social do projeto;

d) comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;

II — estabelecer limites para a concessão de financiamentos;

III — apreciar e autorizar a concessão de financiamentos de projetos recomendados e aprovados pelo órgão gestor e eleitos pelo Ministério do Bem-Estar Social, cujos valores excedam os limites fixados na forma do inciso anterior;

IV — estabelecer, em função da natureza e finalidade dos projetos:

a) o percentual máximo de financiamento pelo FDS, vedada a concessão de financiamento integral;

b) taxa de financiamento, que não poderá ser inferior ao Índice de Atualização dos Depósitos em Caderneta de Poupança menos doze por cento ao ano ou superior ao Índice de Atualização dos Depósitos em Caderneta de Poupança mais doze por cento ao ano;

c) taxa de risco de crédito, o qual somente se caracterizará quando, realizada a garantia, resultar prejuízo;

d) condições de garantia e de desembolso do financiamento, bem assim da contrapartida financeira do proponente;

V — dispor sobre a aplicação dos recursos de que trata o art. 3º, parágrafo único, alínea a, enquanto não destinados ao financiamento de projetos;

VI — definir a taxa de administração a ser percebida pela Caixa Econômica Federal, a título de prestação de serviço de gestão do FDS;

VII — definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FDS pela Caixa Econômica Federal e, quando for o caso, aos tomadores de financiamento, bem assim os de responsabilidade daquela instituição na qualidade de gestora do FDS;

VIII — aprovar, anualmente, o orçamento proposto pela Caixa Econômica Federal e suas alterações;

IX — aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FDS, devendo ser estes últimos acompanhados de parecer de auditor independente;

X — aprovar os programas de aplicação do FDS;

XI — aprovar seu regimento interno;

XII — autorizar, em caso de relevante interesse social, a formalização de operações financeiras especiais, não previstas nesta medida provisória, quanto a prazos, carência, taxas de juros, mutuário, garantias e outras condições, vedada a alteração da destinação referida no art. 2º e respeitada a competência do Banco Central do Brasil;

XIII — deliberar sobre outros assuntos de interesse do FDS.

Art. 7º O Conselho Curador disporá de uma Secretaria-Executiva, subordinada diretamente ao seu Presidente, cabendo ao Ministério do Bem-Estar Social proporcionar os meios necessários ao exercício das funções.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva, podendo, para tal fim, requisitar servidores da Caixa Econômica Federal, órgão gestor do FDS, mantidos os seus direitos e vantagens, na forma do Estatuto da CEF.

Art. 8º Cabe ao Ministério do Bem-Estar Social, na qualidade de formulador das políticas nacionais de habitação, de saneamento, de promoção humana e assistência social, a coordenação dos programas a serem implementados com recursos do FDS e a consequente eleição das operações a serem contratadas pelo órgão gestor, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Curador.

Art. 9º Compete ao órgão gestor do FDS:

I — praticar todos os atos necessários à gestão do FDS, de acordo com as diretrizes e os programas estabelecidos pelo Conselho Curador e coordenação pelo Ministério do Bem-Estar Social;

II — adquirir, alienar, bem assim exercer os direitos incidentes aos títulos integrantes da carteira do FDS, abrir e movimentar contas bancárias, praticando todos os atos necessários à administração da carteira;

III — subsidiar o Conselho Curador com parâmetros técnicos para a definição do conjunto de diretrizes;

IV — propor ao Conselho Curador critérios para a destinação de recursos;

V — analisar e emitir parecer a respeito dos projetos apresentados;

VI — provar e contratar as operações eleitas pelo Ministério do Bem-Estar Social, respeitados os limites estabelecidos na forma do art. 6º;

VII — propor ao Ministério do Bem-Estar Social, para apreciação e deliberação do Conselho Curador, os projetos considerados relevantes que ultrapassem os limites estabelecidos para a concessão de financiamentos;

VIII — acompanhar e controlar os financiamentos;

IX — manter o Ministério do Bem-Estar Social e o Conselho Curador informados sobre os financiamentos concedidos e sobre a observância dos parâmetros estabelecidos para aprovação dos projetos;

X — elaborar os balancetes mensais e os balanços anuais do FDS, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador, acompanhados de parecer do auditor independente, quando for o caso;

XI — publicar os balanços anuais do FDS, acompanhados do parecer do auditor independente;

XII — cumprir as atribuições fixadas pelo Conselho Curador.

Art. 10. As relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 320, de 13 de maio de 1993, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 11. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 1993; 172º da Independência e 105º da República. — ITAMAR FRANCO.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 13 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

MENSAGEM N° 40, DE 1993-CN (Nº 328/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, Interino, e de Minas e Energia, texto da Medida Provisória nº 325, de 14 de junho de 1993, que “dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências”.

Brasília, 15 de junho de 1993. — Itamar Franco, Presidente da República:
E.M. nº 270

Em 14 de junho de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 321, de 14 de maio de 1993, que dispõe sobre a remuneração

de cargos de provimento e comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200 de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, em face da falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente, — Théo Pereira da Silva, Ministro de Estado da Justiça, Interino — Paulino Cícero de Vasconcellos, Ministro de Estado de Minas e Energia.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 325, DE 14 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A remuneração dos cargos de Advogado-Geral da União, de Procurador-Geral da União, de Procurador-Geral da Fazenda Nacional, de Consultor-Geral da União, de Corregedor-Geral da Advocacia da União, a que se referem os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, bem como do Procurador Regional e de Procurador Seccional, é a constante do Anexo a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O cargo de Advogado-Geral da União confere ao seu titular todos os direitos, deveres e prerrogativas de Ministro de Estado, bem assim o tratamento a este dispensado.

Art. 2º Ficam criados, na Advocacia-Geral da União, cinco cargos de Procurador-Regional e um de Procurador Seccional.

Art. 3º O quadro de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de funções de representação de gabinete da Consultoria-Geral da República é transposto para o gabinete do Advogado-Geral da União e transformados

em Consultores da União os cargos de Consultores da República.

Art. 4º Aplica-se às funções de representação de gabinete da Consultoria-Geral da República, transpostas para a Advocacia-Geral da União, o disposto no art. 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Art. 5º As requisições do Advogado-Geral da União, na forma do art. 47 da Lei nº Complementar nº 73, de 1993, serão irrecusáveis até que seja constituído o quadro de pessoal de atividades auxiliares da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º São interrompidos por sessenta dias os prazos em favor da União, a partir da vigência desta Medida Provisória.

Art. 7º No exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 1993, o Advogado-Geral da União poderá ser auxiliado por membro do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Fica autorizada a transferência para a Advocacia-Geral da União das dotações consignadas à Consultoria-Geral da República.

Art. 9º O caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Compete às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobras, como órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, promover a construção e a respectiva operação, diretamente, através de subsidiárias de âmbito regional e de empresas a que se associar, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão, destinados ao transporte de energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais."

Art. 10. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 321, de 14 de maio de 1993.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Brasília, 14 de junho de 1993; 172º da Independência e 105º da República. — Itamar Franco. —

ANEXO

(Medida Provisória nº 325, de 14 de junho de 1993). QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA

CARGO	NATUREZA	REMUNERAÇÃO			
		Vencimento	%	Representação	Ratribuição
I. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	Especial				R\$ 193.567.918,83
2. Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Consultor-Geral da União e Corregedor-Geral da Advocacia da União	Especial	15.106.904,08	100	15.106.904,08	30.213.808,16
3. Procurador Regional	DAS-6	10.880.316,23	90	9.792.284,60	20.672.600,83
4. Procurador Seccional	DAS-4	8.104.136,52	80	6.483.309,21	14.587.445,73

Observação: Os titulares dos cargos referidos nos itens 2,3 e 4 fazem jus à Gratificação do Atividade pelo desempenho de função, de acordo com os fatores constantes do anexo VI da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

LEI N° 8.200, DE 28 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários.

LEI N° 5.899, DE 5 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, como órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supradistrital e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá manter sob a administração da Eletrobrás linha de transmissão cuja função seja a transferência ou intercâmbio de energia entre estados, encampada de empresa concessionária de âmbito Estadual, desde que localizada fora do Estado em que opere esta concessionária.

LEI COMPLEMENTAR N° 73,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras provisões.

Art. 54. É criado, com natureza especial, o cargo de Advogado-Geral da União.

Art. 55. São criados, com natureza especial, os cargos de Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Consultor-Geral da União e de Corregedor-Geral da Advocacia da União, privativos de Bacharel em Direito, de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade, com dez anos de prática forense e maior de trinta e cinco anos.

LEI N° 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação e a especificação da gratificação de representação da Secretaria-Geral, da Secretaria de Governo, do Gabinete Militar da Presidência da República, bem como da Vice-Presidência da República, observando, quanto à retribuição, os níveis da Tabela constante do Anexo VI.

LEI N° 8.622, DE 19 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NO GABINETE DOS MINISTROS MILITARES

CARGO	INÍCIO	VALOR
CHIEF	1000	4.320.000,00
SUBCHIEF/ASSESSOR-CHEFE	900	3.888.000,00
ASSESSOR EQU/SECRETÁRIO	800	3.456.000,00
ASSISTENTE	700	1.728.000,00
ASSISTENTE/AJUNTO	500	1.296.000,00
AJUDANTE "D"	700	864.000,00
AJUDANTE "C"	150	648.000,00
AJUDANTE "B"	100	432.000,00
AJUDANTE "A"	50	216.000,00

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES

(Art. 11 da Lei n° 8.460/92)

GRUPO	VALOR
A	8.181.100,00
B	7.718.000,00
C	7.281.000,00
D	6.870.000,00
E	5.441.400,00
F	6.115.700,00

FATORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	VIGÊNCIA JANEIRO/93
CARGO DE NATUREZA ESPECIAL	
DAS - 6 e CD - 1	2,98
DAS - 6 e CD - 2	2,93
DAS - 6 e CD - 3	2,78
DAS - 3 e CD - 4	2,38
DAS - 2	1,18
DAS - 1	1,08
	1,04

ANEXO VI

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA	8.139.770,00	100	6.139.770,00	12.275.549,00
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.967,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.967,00
SUBSECRETÁRIO-GERAL DA PR	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.967,00
SUBCHIEF DA CASA CIVIL DA PR	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.967,00
SUBCHIEF DA CASA MILITAR DA PR	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.967,00
SECRETÁRIO-GERAL DO MINE	5.493.480,00	100	5.493.480,00	10.986.967,00

TRIBUNAL MARÍTIMO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
JUIZ-PRESIDENTE	9.718.640,00
JUZ	8.074.919,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
DAS - 1	2.055.864,00	80	1.644.312,40	3.384.168,40
DAS - 2	2.400.208,00	70	1.880.143,56	4.900.346,56
DAS - 3	2.701.199,00	70	2.068.301,75	4.900.346,75
DAS - 4	3.203.986,00	60	2.564.984,00	5.028.661,00
DAS - 5	3.619.963,00	60	3.248.330,56	7.088.181,56
DAS - 6	4.411.984,00	60	3.576.784,32	8.181.768,32

FUNÇÃO GRATIFICADA - FG (Lei n° 8.218/92)

FUNÇÃO	VALOR
FG - 1	816.103,00
FG - 2	472.816,00
FG - 3	385.708,00

CARGO DE DIREÇÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA
RETRIBUIÇÃO (Lei nº 8.188/91)

CÓDIGO	VALOR
CD-1	8.461.736,00
CD-2	7.942.610,00
CD-3	7.157.625,00
CD-4	6.720.773,00
PD-1	1.536.650,00
PD-2	1.311.400,00
PD-3	1.066.500,00
PD-4	794.807,00
PD-5	611.287,00
PD-6	432.860,00
PD-7	358.460,00
PD-8	244.430,00
PD-9	201.374,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 73,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

Art. 4º São atribuições do Advogado-Geral da União:

III — representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 321,
DE 14 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.208, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 73,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

Art. 47. O Advogado-Geral da União pode requisitar servidores dos órgãos ou das entidades da Administração Federal, para o desempenho de cargo em comissão ou atividade outra na Advocacia-Geral da União, assegurados ao servidor todos os direitos e as vantagens a que faz jus no órgão ou na entidade de origem, inclusive promoção.

Art. 54. É criado, com natureza especial, o cargo de Advogado-Geral da União.

Art. 55. São criados, com natureza especial, os cargos de Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Consultor-Geral da União e de Corregedor-Geral da Advocacia da União, privativos de Bacharel em Direito, de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade, com dez anos de prática forense e maior de trinta e cinco anos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As mensagens lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 41, DE 1993-CN
(Nº 235/93, na origem)

Senhor, Membros do congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado

de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito adicional até o limite de Cr\$817.000.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 7 de maio de 1993. — Itamar Franco, Presidente da República.
E.M. nº 30/Seplan-PR

Brasília, 5 de maio de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Cultura solicita abertura de crédito adicional no valor de Cr\$817.000.000.000,00 (oitocentos e dezessete bilhões de cruzeiros), sendo:

	Cr\$ mil
crédito suplementar	286.000.000
crédito especial	531.000.000

2. O crédito tem por finalidade apoiar a atividade cinematográfica, através da destinação de recursos que possibilitem viabilizar a produção, a distribuição e a difusão de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.

3. O cinema é um dos mais eficientes instrumentos de auto-identificação dos povos. O potencial de divulgação do cinema brasileiro está refletido nos 10 milhões de lares com 12 milhões de aparelhos de vídeo doméstico, mais de 45 milhões de aparelhos de televisão, 1.600 salas convencionais de cinema e 6 redes de televisão aberta, reunindo mais de 300 estações VHF e UHF e dezenas de canais de sinal fechado.

4. A atividade cinematográfica gera direta ou indiretamente, através de empresas prestadoras de serviço, produtoras, distribuidoras e exibidoras, cerca de 40 mil empregos.

5. Cumpre informar que as despesas serão cobertas com recursos da Reserva de Contingência, estando o crédito de acordo com os termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI da Constituição.

6. Nessas condições, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), o referido crédito adicional até o limite de Cr\$817.000.000.000,00 (oitocentos e dezessete bilhões de cruzeiros).

Respeitosamente, — Yeda Rorato Crusius, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Viabilizar a produção, a distribuição e a difusão de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional.

3. Alternativas existentes às medidas ou ações propostas:

Alternativa proposta é única para a situação apresentada.

4. Customer

CR\$ 817.000.000.000,00 (oitocentos e sessenta bilhões de cruzeiros) à conta da Reserva de Contingência.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória ou Projeto de Lei que deva tramitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida provisória proposta possa vir a tê-lo).

7. Síntese do parecer do Órgão Judiciário:

PROJETO DE LEI N° 3 - DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito adicional até o limite de Cr\$817.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de Cr\$531.000.000.000,00 (quinhentos e trinta e um bilhões de cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de Cr\$286.000.000.000,00 (duzentos e oitenta e seis bilhões de cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores serão provenientes da Reserva de Contingência, na forma dos Anexos III e IV desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I PROJETO DE INVESTIMENTO (SUPLEMENTAR)							CREDITO ESPECIAL		
ESPECIFICAÇÃO	E	S	R	I	T	O	L	A	C
	F	R	N	I	T	O	U	U	U
DESENVOLVIMENTO E CULTURA				531.000,00					531.000,00
CULTURA				531.000,00					531.000,00
DIFUSÃO CULTURAL				531.000,00					531.000,00
08 048 0247 4036 INCENTIVO AS ATIVIDADES ALTO/BAIXAS				531.000,00					531.000,00
CONTINUAR PARA A PROXIMO E DESENROL- VIMENTO DAS ATIVIDADES ALTO/BAIXAS E COLABORA PARA A PRESERVAÇÃO DA SUA ME- MORIA E DA DOCUMENTAÇÃO A ELA RELATIVA.									
08 048 0247 4036 0002 INCENTIVO AS ATIVIDADES ALTO/BAIXAS	F			531.000,00					531.000,00
		100		531.000,00					531.000,00
TOTAL PESONAL				531.000,00					531.000,00

ESPECIFICO	E	S	P	RONDE	TOTAL	PESOIS E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DIVIDA	CUSTOS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTO	DIVERSAS FINANCIAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	CUSTOS DESP. DE CAPITAL
EDUCACAO E CULTURA					286.000.000				286.000.000			
CULTURA					286.000.000				286.000.000			
DIREITO CULTURAL					286.000.000				286.000.000			
06 045 0247 4036 INCENTIVO AS ATIVIDADES RADIODIVULSAIS					286.000.000				286.000.000			
CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO E DESVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RADIODIVULSAIS E COLABORACAO PARA A PRESERVAÇÃO DA MEMORIA E DA HISTORICIDADE DA SUA REGIÃO.												
06 045 0247 4036 0001 INCENTIVO AS ATIVIDADES RADIODIVULSAIS			P		286.000.000				286.000.000			
				100	286.000.000				286.000.000			
TOTAL FISCAL					286.000.000				286.000.000			

J - RESERVA DE CONTINGENCIA JO - RESERVA DE CONTINENCIA		CREDITO ESPECIAL									
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		E S P F	R ONTE	TOTAL	PESOONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	CUSTOS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTO	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	CUSTOS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				531.000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				531.000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				531.000.000							
99.999.9999.9999				531.000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA											
SERVIR DE FONTE COMPENSADORA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DEDAS INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.											
99.999.9999.9999.0001			F	531.000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA			100	531.000.000							
TOTAL FISCAL				531.000.000							

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA 90000 - RESERVA DE CONTINENCIA		CREDITO SUPLEMENTAR									
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ANEXO IV PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		E S P F	R ONTE	TOTAL	PESOONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	CUSTOS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTO	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	CUSTOS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				286.000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				286.000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA				286.000.000							
99.999.9999.9999				286.000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA											
SERVIR DE FONTE COMPENSADORA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DEDAS INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.											
99.999.9999.9999.0001			F	286.000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA			100	286.000.000							
TOTAL FISCAL				286.000.000							

LEGISLAÇÃO CITADA

Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional

LEI N° 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993.

**MENSAGEM N° 42, DE 1993-CN
(Nº 236/93, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de Cr\$9.800.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 7 de maio de 1993. — Itamar Franco, Presidente da República.

E.M. n° 29/Seplan-PR

Brasília, 5 de maio de 1993
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial até o limite de Cr\$9.800.000.000,00 (nove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), em favor do Ministério da Cultura, para cobrir parte dos custos administrativos da Orquestra Sinfônica Brasileira.

2. As despesas decorrentes do crédito serão atendidas, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição, à conta do cancelamento de recursos da Reserva de Contingência.

3. A aprovação preliminar pelo Congresso Nacional de Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a abrir o presente crédito faz-se necessária pela inclusão de programação de despesas não constante da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

Respeitosamente, — Yeda Roraro Crusius, Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO/PR Nº 029 DE 05 / 05 / 1993.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Apoio ao custeio administrativo da Orquestra Sinfônica Brasileira.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei que autorize a abertura de crédito especial.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Alternativa proposta é única para resolução da situação apresentada.

4. Custos

Cr\$ 9.800.000.000,00 (nove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) à conta da Reserva de Contingência.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Medida Provisória ou Projeto de Lei que deva tramitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida provisória proposta possa vir a tê-lo):

7. Síntese do parecer do Órgão Judiciário:

PROJETO DE LEI N° 4, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de Cr\$9.800.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993), em favor do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de Cr\$9.800.000.000,00 (nove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes da Reserva de Contingência, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília,

4200 - MINISTÉRIO DA CULTURA 42101 - MINISTÉRIO DA CULTURA										CREDITO ESPECIAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA (SUPRIMENTO)		
ESPECIFICO	E	S	R	I	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUÍZ E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTO	IMPRENSA FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	F											
EDUCACAO E CULTURA					9.800.000			9.800.000				
CULTURA					9.800.000			9.800.000				
DIFUSO CULTURA					9.800.000			9.800.000				
08 048 0247 4029 APOYO E INCENTIVO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS					9.800.000			9.800.000				
ANOPR A PADRÃO, PESQUISA, DOCUMENTO E DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, CONTRIBUINDO A VALORIZAÇÃO DOS CUNHOS FORMA DE EXPRESSAO E MANIFESTACAO ARTISTICA												
08 048 0247 4029 0009 APOYO FINANCIERO A ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA		F			9.800.000			9.800.000				
					100	9.800.000		9.800.000				
TOTAL PESQ.					9.800.000			9.800.000				

50000 - RESERVA DE CONTINGENCIA										OS 1.000,00	
50000 - RESERVA DE CONTINGENCIA										CREDITO SUPLEMENTAR	
ANEXO II PROJETO DE TRABALHO (ANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	
ESPECIE/FIAT	E/S P	RONDE	TOTAL	PERSONAIS	DADOS E ENC. FUTURAS	CUTING DESP.	INVESTIMENTO	INVERSES FINANEIRAS	PROMETIZADA DA DÉVIDA	MONTAGEM CUTING DESP.	DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.800.000								
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.800.000								
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.800.000								
99.999.9999.9999			9.800.000								
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.800.000								
SERVIÇO DE FONTE COMPENSADORA NA MATERIA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA COMPRA DE INFRAESTRUTURA PREVISTOS.											
99.999.9999.9999.0001	P	100	9.800.000								
RESERVA DE CONTINGENCIA			9.800.000								
ZONA PISCOC.			9.800.000	1	1	1	1	1	1	1	

LEGISLAÇÃO CITADA

Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional

LEI N° 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993

MENSAGEM N° 43, DE 1993-CN (N° 301/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de Cr\$1.200.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 7 de junho de 1993 — Itamar Franco, Presidente da República.

EM n° 038/Seplan-PR

Brasília, 26 de maio de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo do Estado do Ceará solicita recursos no valor equivalente a Cr\$1.200.000.000.000,00 (Hum trilhão e duzentos bilhões de cruzeiros) para o atendimento de ações inerentes ao Sistema de Abastecimento D'Água da Região Metropolitana de Fortaleza.

2. Em virtude da irregularidade no regime de chuvas no Estado do Ceará nos anos de 1990 a 1992, o sistema Pacoti-Riachão-Gavião, que abastece a Região Metropolitana de Fortaleza, teve seus mananciais reduzidos e comprometidos de forma preocupante com a ausência de chuvas no ano de 1993.

3. Tendo em vista a situação calamitosa em que se encontra o Estado e com o fim de evitar o colapso iminente do sistema de abastecimento da capital cearense, o Governo do Ceará, após estudos para captação e adução de água, decidiu adotar a transposição de água do rio Jaguaribe para o açude Pacajus. Tal transposição se dará por gravidade, via canal de cem quilômetros de extensão, e daí transportada para o sistema Pacoti-Riachão-Gavião, que atenderá uma população de mais de dois milhões de habitantes e assegurará uma demanda prevista até o ano de 2004.

4. Considerando que as ações de abastecimento d'água inserem-se no âmbito das atribuições de competência do Ministério do Bem-Estar Social, esta Secretaria de Planejamento sugere a abertura de crédito suplementar em favor do referido Ministério, para o atendimento específico de tal solicitação.

5. Cumpre informar que as despesas serão cobertas com recursos da Reserva de Contingência, estando o crédito de acordo com os termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI da Constituição.

6. Nessas condições, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor de Cr\$1.200.000.000.000,00 (hum trilhão e duzentos bilhões de cruzeiros).

Respeitosamente, — Alexis Stepanenko, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

PROJETO DE LEI N° 5, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de Cr\$1.200.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de Cr\$1.200.000.000.000,00 (hum trilhão e duzentos bilhões de

cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes da Reserva de Contingência.

gência, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

CREDITO SUPLEMENTAR									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ESPECIFICACAO	E	E	S	T	P	J	O	I	A
	E	E	S	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTO
	E	E	S	F	ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	FINANCIERAS	MORTIFICAÇÃO OUTRAS DESP.
SAUDE E SANEAMENTO					1.200.000,000				1.200.000,000
SANEAMENTO					1.200.000,000				1.200.000,000
ABASTECIMENTO D'AGUA					1.200.000,000				1.200.000,000
13.076.0447.3334									
Desenvolvimento de Acoes de Infra-estrutura Hidrica					1.200.000,000				1.200.000,000
13.076.0447.3334.0010	S								
Desenvolvimento de Acoes de Infra-estrutura Hidrica no Estado do Ceara					153: 1.200.000,000				1.200.000,000
TOTAL SEGURIDADE					1.200.000,000				1.200.000,000
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA									
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA									CdR 1.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS									
ESPECIFICACAO	E	E	S	T	P	J	O	I	A
	E	E	S	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTO
	E	E	S	F	ENC. SOCIAIS	DA DIVIDA	CORRENTES	FINANCIERAS	MORTIFICAÇÃO OUTRAS DESP.
RESERVA DE CONTINGENCIA					1.200.000,000				
RESERVA DE CONTINGENCIA					1.200.000,000				
RESERVA DE CONTINGENCIA					1.200.000,000				
99.999.9999.9999									
RESERVA DE CONTINGENCIA					1.200.000,000				
99.999.9999.9999.0001	S								
RESERVA DE CONTINGENCIA					153: 1.200.000,000				
TOTAL SEGURIDADE					1.200.000,000				

LEGISLACÃO CITADA

Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa
do Congresso Nacional

LEI N° 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham os Projetos de Lei nºs 3, 4 e 5 de 1993-CN, que tratam de abertura de crédito.

- Nos termos da Resolução nº 1/91, a Presidência do Congresso Nacional estabelece o seguinte calendário para a tramitação da matéria: dia 28-6, distribuição de avisos; até o dia 6-8, prazo para apresentação de emendas; até 11-8, publicação e distribuição de avisos das emendas; até 21-8, encaminhamento dos pareceres à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Aviso nº 394 — GP/TCU

18 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Relatório sobre as Contas do Governo da República, relativas ao exercício de 1992, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Olavo Drummond e o Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal, na Sessão Especial realizada em 16 do corrente mês e, ao mesmo tempo, restituo a Prestação de Contas daquele exercício apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e enviado a esta Corte por intermédio do Expediente nº CN/202, de 20 de abril de 1993, com vistas ao que preceitua o art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

Oportunamente, será remetida a Vossa Excelência a Ata da referida Sessão Especial, acompanhada de todas as Declarações de Votos apresentadas pelos Ministros deste Tribunal.

Atenciosamente, — Carlos Átila Álvares da Silva, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A matéria será despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

A Presidência recebeu o Parecer nº 20, de 1993-CN, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 324, de 11 de junho de 1993, que "dispõe sobre o fundo de desenvolvimento social e dá outras providências".

Nos termos do disposto no inciso I, do § 1º, do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a presidência abre o prazo de 24 horas para a interposição do recurso ali previsto.

O Sr. Germano Rigotto — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faço uma consulta a V. Exª com relação à pauta de votação de hoje. Está prevista a apreciação de vetos, e que constatamos que o quorum não é o ideal. Ao mesmo tempo em que consulto V. Exª sobre se vai manter a pauta, faço, também, Sr. Presidente, pelo PMDB, uma sugestão: que a apreciação dos vetos seja feita na semana que vem, num dia a ser marcado por V. Exª, em acordo com o Presidente Inocêncio Oliveira. A votação, pelo sistema de cédula, seria iniciada às 10h e prosseguiria até as 15h.

Antes da elaboração da cédula é preciso haver um entendimento entre as Lideranças sobre os vetos a serem apreciados. Várias Lideranças estão solicitando a retirada de determinados vetos. Um acordo definiria os vetos que poderiam ser apreciados pelo sistema de cédula. V. Exª marcaria a votação para uma manhã da próxima semana. O ex-Presidente Mauro Benevides já utilizou esse sistema de votação, com bons resultados.

É essa a sugestão que faço a V. Exª, prezado Presidente Humberto Lucena, acreditando que, dessa forma, haverá quorum, e apreciaremos praticamente todos os vetos que estão na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª levantou propriamente uma questão de ordem, mas fez uma

sugestão à Mesa com relação à votação das matérias do Congresso Nacional.

Devo dizer a V. Exª que tenho procurado manter contato permanente com o Deputado Inocêncio Oliveira visando encontrar um horário que possibilite a presença de maior número de Congressistas neste plenário, a fim de desestruturarmos a pauta do Congresso Nacional.

Algumas medidas provisórias estão em andamento na Casa. O prazo de vigência da Medida Provisória nº 323, que versa sobre financiamento da casa própria e está incluída na pauta de hoje, esgota-se no próximo dia 26. Se essas medidas não forem votadas, terão de ser reeditadas pelo Poder Executivo, o que deixa o Congresso Nacional em má situação. Também temos dezenas de vetos pendentes de votação, que pode ser feita pelo sistema de cédula única, instituído ao tempo em que era Presidente da Casa o nobre Senador Mauro Benevides. As lideranças das duas Casas do Congresso buscam o entendimento, como quer V. Exª.

Devo dizer que agora, depois da reformulação da estrutura e do funcionamento da Comissão de Orçamento, foi possível fazer a leitura da sua composição, para que seja instalada. De agora em diante, a Comissão deve debruçar-se sobre algumas mensagens presidenciais que solicitam, a esta altura do ano, créditos suplementares da maior importância, inclusive para socorrer a população de Fortaleza, que está sofrendo grande deficiência no abastecimento de água.

Infelizmente, apesar de todos esses contatos, diante do grande volume de matérias na pauta, as sessões da Câmara dos Deputados têm-se prolongado, e não temos conseguido número para reunir o Congresso Nacional. Voltarei a procurar o nobre Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara, para insistir com S. Exª no sentido de conseguir, na próxima semana, pelo menos uma tarde — poderia ser na próxima quarta-feira — para que nós procuremos desobstruir a pauta do Congresso Nacional. E, atendendo à ponderação de V. Exª, vamos insistir em convocar sessões matutinas, a partir das 10h, numa tentativa de trazer ao plenário da Câmara, nas sessões conjuntas, número suficiente de Parlamentares, para que essas matérias sejam apreciadas. É preciso haver muito interesse por parte dos Srs. Congressistas, porque muitas vezes pela manhã há reuniões de Comissões, o que dificulta a presença no plenário.

O SR. GERMANO RIGOTTO — Sr. Presidente, a reunião iniciaria às 10h e seria destinada à apreciação dos vetos. Os Parlamentares presentes às reuniões das Comissões poderiam vir ao plenário depositar a cédula e voltar às comissões. O processo de votação seria encerrado por volta das 14h. Tenho certeza de que dessa forma haveria quorum suficiente para limpar a pauta. Minha sugestão é que a sessão se destine à apreciação dos vetos e se estenda das 10h até por volta das 14h.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência vai examinar com a atenção a sugestão de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 326, de 14 de junho de 1993, que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Logo após a concessão da palavra ao Deputado Gerson Peres, a Presidência designará o Relator para emitir parecer oral sobre a admissibilidade desta medida provisória.

O SR. SÉRGIO MACHADO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. GERSON PERES — Sr. Presidente, V. Ex^a já me concedeu a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Deputado Gerson Peres, V. Ex^a permite que o Deputado Sérgio Machado levante uma questão de ordem? Só posso permitir com a licença do orador, que é V. Ex^a.

O SR. GERSON PERES (PPR — PA) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas dizer a V. Ex^a que para formular questão de ordem o orador deve especificar o dispositivo regimental, se a matéria é omissiva ou contraditória, com referência ao Regimento ou à Constituição. Se forem tratados outros assuntos, não vamos sair daqui. Há um Regimento que deve ser respeitado. Os Srs. Parlamentares devem se conscientizar disso. Com esse procedimento, de forma elegante, S. Ex^a driblam o Regimento. Dou a permissão, porque não sou radical. Se V. Ex^a, Deputado Sérgio Machado, vai levantar uma questão de ordem nos termos regimentais, para dirimir dúvida sobre o Regimento ou a Constituição, estou de pleno acordo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Deputado Sérgio Machado, V. Ex^a realmente vai levantar uma questão de ordem? V. Ex^a tem alguma dúvida sobre o Regimento ou a Constituição?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB — CE) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de acordo com a Resolução nº 1, V. Ex^a acaba de ler a lista dos integrantes da Comissão de Orçamento. No entanto, V. Ex^a não marcou a data de sua instalação, encerrando o semestre. É fundamental que essa Comissão seja instalada amanhã, para que possamos agilizar os seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não é propriamente uma questão de ordem que V. Ex^a levanta. V. Ex^a apenas está querendo um esclarecimento a respeito da instalação da Comissão Mista de Orçamento.

Devo dizer a V. Ex^a que a intenção da Presidência é promover a instalação da Comissão amanhã, dependendo do entendimento com as Lideranças das duas Casas do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PPR — PA) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para abordar assunto que me parece da mais alta relevância. O Congresso recebe lobbies, e há lobbies corretos, sinceros e decentes. Entretanto, alguns deles representam um atentado à dignidade e ao respeito à lei. Há também nesta Casa Deputados como eu, que não sou vinculado a grupos, embora amigo de membros de grupos.

Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 324, que já está com parecer, recebeu emendas que tratam de matéria estranha ao seu conteúdo e perseguem o objetivo de destruir uma entidade nacional de bons serviços prestados ao Brasil, o Senai. Isso é terrivelmente perigoso para nós. Estranho, porque estou vigilante. Sempre peço a Deus que me cinja de força para o bom combate.

Não queria partir para a ofensiva, mas vou dizer ao Presidente Nacional dos Sindicatos dos Transportadores de Cargas Pesadas, que produzem um lobby violento, que tenha muito

respeito ao Congresso e não ande a tiracolo com Deputado para empurrar goela a dentro, em medidas provisórias que tratam de outras matérias, a criação de entidades como o Sest/Senat, que fará os mesmos serviços que o Senai presta ao País há cinquenta anos.

Então, Sr. Presidente, estranho que a Mesa do Congresso não tenha escoimado essa excrescência, que fere o Regimento. A proposição dispõe exclusivamente sobre a criação, finalidade e operacionalidade do Fundo de Desenvolvimento Social. E o único dispositivo completamente estranho a tal matéria é exatamente o art. 14, que, sem qualquer identidade temática com o mérito da Medida Provisória nº 324, pretende criar o Sest/Senac.

Trata-se, *data venia*, de expediente que poderia ser qualificado, em linguagem vulgar, como “tentativa de carona indevida”. Expediente esse que, aliás, é expressamente vedado pelo § 1º do art. 4º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, que disciplina regimentalmente a tramitação de medidas provisórias.

Assim prescreve o aludido dispositivo regimental:

“É vedada a apresentação de emendas que versem matéria estranha àquela tratada na medida provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.”

Cumpre enfatizar que tal regra constitui-se em mera reiteração de preceito já abrigado tanto pelo Regimento Interno da Câmara como pelo do Senado. Se não, vejamos:

“Art. 230. Não se admitirá emenda:

a) sem relação com a matéria da disposição que se pretendê emendar. (Regimento Interno do Senado Federal)

Art. 125.º o Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão...” (Regimento Interno da Câmara dos Deputados.)

Pois mesmo, assim, Sr. Presidente, Sr^es Deputados e Senadores, em que pesem a clareza e a cogênciia do preceito regimental ora invocado, a respectiva emenda foi admitida pela Presidência da Comissão Mista, foi acolhida pelo Relator e sem qualquer ponderação atinente às razões do acolhimento) e — o que é pior — acabou aprovada pelo referido colegiado, passando, assim, a integrar o respectivo projeto de lei de conversão, como art. 14.

Aliás, o malsinado art. 14 labora uma indisfarçável agressão ao próprio Texto Constitucional. Isto porque a matéria por ele disciplinada — além de absolutamente estranha à medida provisória em conversão — não atende ao pressuposto da urgência, reclamado pelo art. 62 da Carta Magna.

Isso não bastasse, Sr. Presidente, não fossem o desprezo ao Regimento e à violência à Constituição razões suficientes para demandar a supressão pretendida, outros motivos, não menos relevantes, assim o recomendam.

Registre-se que se encontra em tramitação na Câmara o Projeto de Lei nº 868, de 1988, de autoria do então Deputado Denízar Arneiro, dispondo sobre a criação do Sest/Senat. Dita proposição chegou a receber requerimento de urgência, posteriormente retirado em função da necessidade de manifestação prévia de algumas Comissões Permanentes daquela Casa. Uma delas, inclusive (Comissão de Educação, Cultura e Desportos), está com audiência pública já designada para

debater o assunto, a requerimento do nobre Deputado Celso Bernardi.

Assim, a introdução deste art. 14 no projeto de lei de conversão ora em apreciação constitui-se — paralelamente ao açoitamento injustificável num flagrante desrespeito aos trabalhos das Comissões da Câmara dos Deputados.

Vale ressaltar, outrossim, que não se poderá alegar desconhecimento do fato de que a matéria (criação do Sest/Senat, está atualmente sob a apreciação da Comissão de Educação da Câmara. Afinal, a emenda que ensejou o famigerado art. 14 é de autoria do ilustre Deputado Salatiel Carvalho, designado Relator da referida proposição no âmbito daquela Comissão).

Por tudo isto, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores, em respeito à Constituição, em obediência à Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, e em homenagem à seriedade e à transparéncia do próprio processo legislativo é que rogo aos nossos ilustres pares a aprovação de destaque que objetiva a supressão do art. 14 do citado projeto de lei de conversão.

Rogo a V. Ex^a, Sr. Presidente, e aos ilustres Pares que dêem atenção ao destaque, único remédio que encontrei para poder guerrear esse tipo nojento e disfarçado de lobby que se faz para destruir instituições respeitadas, com grandes serviços prestados ao País.

Não é assim que se joga, Sr. Presidente. Eu me revoltó e me angustio porque conheço a instituição, ajudei a fazê-la. Podem até criar outras instituições, mas não através de procedimento solerte, na calada da noite, pensando que não vamos estar vigilantes.

Com essas considerações, Sr. Presidente, encaminho o destaque, solicitando a V. Ex^a que o despache imediatamente, para que se inicie o processo competente, lembrando que inviabilizaremos todo o procedimento relativo à medida provisória — pediremos verificação, obstruiremos sem aceitar nenhum aconselhamento — porque estamos suficientemente convencidos de que a conduta para criar o Sest/Senat, é irregular. Não se quer aguardar a palavra final da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara, única competente para orientar os Srs. Deputados sobre o assunto, e, depois, a da Comissão de Educação do Senado, também a única competente para orientar os Senadores sobre a matéria.

Eram essas as considerações que queria fazer, com todo o respeito e agradecendo a V. Ex^a pela paciência em me ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência recebe o requerimento de destaque de V. Ex^a que será lido quando da apreciação da matéria, ainda não incluída em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE, Sr. Presidente, ao iniciar a sessão da noite de hoje, V. Ex^a determinou a leitura da mensagem enviada pelo Sr. Presidente da República concedendo crédito para evitar o iminente colapso de abastecimento de água na cidade de Fortaleza.

As lideranças da Câmara e do Senado mostraram-se sensíveis a essa proposição do Sr. Presidente da República e firmaram um requerimento, que agora faço chegar às mãos de V. Ex^a, para que a apreciação dessa matéria se faça imediatamente pois, V. Ex^a já anunciou a composição da Comissão de Orçamento.

É certo que os 84 integrantes da Comissão já foram mencionados por V. Ex^a e falta apenas a sua instalação formal. Acolhido o requerimento, o nobre Presidente poderá, exercitando a prerrogativa que lhe confere o Regimento, designar, dentre os membros da Comissão de Orçamento há pouco anunciados, um que possa proferir parecer sobre a proposição em plenário.

Dizia a V. Ex^a Sr. Presidente, que talvez inusitadamente, todos os Líderes do Senado e da Câmara dos Deputados firmaram esse requerimento. Isso evidencia à saciedade que há uma predisposição caracterizada de forma iniludível nesta Casa para o acolhimento da proposição do Sr. Presidente da República.

O Congresso Nacional iria exatamente ao encontro de uma expectativa de dois milhões de brasileiros, residentes em Fortaleza, que já padecem com o racionamento, a cada três dias, do abastecimento de água.

A aprovação dessa matéria agora possibilitaria, sem dúvida, a execução de uma obra ousada em termos de engenharia hidráulica, mas que taria a solução desse problema com o qual se acha angustiada a população de Fortaleza.

O requerimento, Sr. Presidente, está firmado por todos os Líderes: os do Governo e os que compõem as bancadas da Oposição. Senado e Câmara, através das suas Lideranças, representando a vontade dos 503 Deputados e dos 81 Senadores, manifestam-se, portanto, favoráveis a que a proposição seja examinada agora.

Passarei às mãos de V. Ex^a o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a encaminha requerimento de urgência? (Pausa.)

Vou aguardar o requerimento de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra a nobre Deputada Ângela Amin.

A SRA. ÂNGELA AMIN (PPR — SC. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, quanto à matéria levantada pelo Líder do PPR na Câmara dos Deputados, Deputado Gerson Peres, como Presidente da Comissão de Educação gostaria de esclarecer que aquela Comissão já deliberou sobre o requerimento de iniciativa do Deputado Celso Bernardi.

Na primeira semana de agosto, haverá uma sessão pública, com a presença das lideranças do Sesi e do Senai e daqueles que propõem a criação do Sest/Senat, para que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto possa deliberar a partir de estudo e discussão bem mais amplos, a fim de que todos os setores envolvidos, principalmente o de transporte, tenham a garantia de ter trabalhadores treinados.

Esse é o objetivo daquela Comissão. Por isso, a iniciativa de deliberar numa reunião aberta, com a presença de todos os interessados na matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Deputado Ernesto Gradella.

O SR. ERNESTO GRADELLA (SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, manifestamos nosso apoio aos companheiros da Ultrafértil das unidades de Sergipe, Bahia e Paraná que desde as 15h de ontem estão num processo de ocupação da empresa. Esses funcionários lutam contra a privatização da Ultrafértil, cujo leilão está marcado para amanhã. Desde as 15h de ontem não se revezam no plantão e já a partir das 14h de hoje começaram a desligar os equipamentos. Com isto, estão manifestando a posição dos trabalhadores da empresa contra mais um leilão-doença que se pretende fazer no País.

Infelizmente, na reunião realizada no perioso da tarde com o Presidente Itamar Franco, alguns Deputados, Senadores e Governadores dos Estados atingidos não conseguiram demover o Presidente da decisão de realizar o leilão marcado para amanhã.

Já que até hoje não havia nenhum grupo interessado na compra da empresa, amanhã ela poderá ser arrematada pelo preço mínimo — e temos de lembrar a todos que os diretores da Ultrafértil denunciaram, há pouco tempo, que a empresa fora subavaliada. Na verdade, as auditorias da Comissão Nacional de Estatização concluíram por valor de 30% a 50% abaixo do valor real do patrimônio.

Portanto, por responsabilidade do Governo Itamar Franco, amanhã poseremos ter a entrega de mais uma empresa a preço barato, aceitando-se inclusive papéis posres, utilizados pelo seu valor de face, quando valem muito menos, para privatização de uma empresa estatal.

Deixamos aqui, em nome do Partido Socialista dos Trabalhadores — unificado, nossa posição contrária a mais essa atitude do Governo Itamar Franco. Nosso partido é contra esta política de privatização e a favor dos companheiros que hoje estão ocupando as três unidades da Ultrafértil.

Participaremos amanhã do ato contra a privatização da empresa, porque até agora esse programa de privatização trouxe ao próprio Governo muito mais custo do que qualquer benefício — é um tipo de entrega do patrimônio público que não atende aos interesses nacionais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Deputado Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÉGO (PDT — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sra e Srs. Congressistas, talvez pareça estranho a esta Casa, menos a V. Ex^a. Sr. Presidente, este pronunciamento, tomando um pouco do tempo desta sessão do Congresso Nacional.

Vejo ao lado direito de V. Ex^a a Dr^a Sara Ramos de Figueiredo. Conheci essa menina em Campina Grande, desde a Rua Vidal de Negreiros até a Fazenda Itararé, refúgio do Senador Argemiro.

Conheci a moça Sara, que hoje é Secretária-Geral da Mesa do Senado, e todos os seus irmãos. A Ione, que trabalhou no Senado; a Iara, esposa do ex-Prefeito de Campina Grande Orlando Almeida, e os seus três irmãos mortos: o ex-Deputado Petrônio Figueiredo; o ex-Vereador Argemiro Figueiredo Filho e o médico Paulo Ramos Figueiredo. Conheço também sua mãe, a viúva Alzira Ramos Figueiredo.

Agora, ao ver a Dr^a Sara ao lado de V. Ex^a, Sr. Presidente, na Secretaria-Geral da Mesa do Congresso Nacional, relembro a figura do seu pai, Senador Argemiro Figueiredo, que, sabe V. Ex^a e sabem tanto quanto V. Ex^a os Senadores da República do seu tempo, foi sem dúvida alguma e sem demérito nenhum para qualquer de nós, Congressistas, para V. Ex^a, Senadores, ou para nós outros, Deputados Federais, *primus inter pares*, um dos oradores políticos mais perfeitos que o Brasil conheceu, um purista da língua, um constitucionalista transbordante de saber e de capacidade de improvisar.

Sr. Presidente, neste momento maior para mim, quando vejo a Dr^a Sara secretariando a Mesa do Senado da República, com V. Ex^a, paraibano de envergadura admirável, homem público paradigmático a nos orgulhar e a nos honrar a todos nós, inclusive seus adversários, festejo Campina Grande, tosa a Paraíba e a cultura jurídica da menina-moça, filha de Arge-

miro e também minha prima. Se não fossem tão grandes os seus méritos, sobre ela não poseria ter falado.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Sr. Presidente, se, interpretando o sentimento da Câmara dos Deputados, o nobre Deputado Vital do Rêgo enaltece a decisão de V. Ex^a de designar para exercer a Secretaria-Geral da Mesa a Dra. Sara Figueiredo, o Senado Federal também se sente no dever de levar à Mesa presidida por V. Ex^a a reiteração do regozijo já expresso durante uma das sessões ordinárias da nossa Casa Legislativa. neste sessão do Congresso Nacional não poderíamos deixar de levar a V. Ex^a exatamente essa manifestação de enaltecimento da acertada decisão do Presidente do Senado Federal de nomear a Dra. Sara Figueiredo para exercer esse importante cargo.

Dispensar-me-ia, neste instante, de exaltar os méritos da escolhida, porque todo o Senado Federal vê na figura de Sara Figueiredo aquela mulher extraordinária, competente, talentosa, de espírito público inexcusável, autora de muitos livros, entre eles o “Manual de Processo Legislativo,” que consultamos obrigatoriamente para interpretar com absoluto exatidão os Regimentos do Congresso Nacional, do Senado e da Câmara dos Deputados.

Acredito que neste instante interprete exatamente esse sentimento de apoio a V. Ex^a. Fazemos votos para que a Dra. Sara Figueiredo, essa admirável figura, continue prestando a V. Ex^a e à instituição parlamentar a que pertencemos a sua valiosa e inestimável colaboração. Sra Figueiredo é nome dos mais qualificados do corpo funcional do Poder Legislativo.

Portanto, deixo aqui registradas as congratulações a V. Ex^a e, de forma particular, à escolhida, Dra. Sara Ramos de Figueiredo. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência agradece ao nobre Deputado Vital do Rêgo e ao nobre Senador Mauro Benevides as manifestações de apoio à nomeação da Dra. Sara Figueiredo para a Secretaria-Geral da Mesa do Senado.

O Sr. José Felinto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ FELINTO (PP — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero fazer uma indagação à Mesa. Quando será instalada a Comissão Mista de Orçamento? Muitos Parlamentares precisam viajar. O atraso na apreciação da LDO coloca em risco o nosso recesso. Preocupa-nos, Sr. Presidente, vermos forças estranhas, nancas, agindo de maneira a atrasar esse exame em quinze dias.

Como já disse, estou de luto, mas estou aqui cumprindo com os meus deveres. Preciso retornar ao meu lar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Amanhã, pela manhã, a Presidência comunicará, depois de entendimento com os Líderes, o horário da instalação da Comissão Mista de Orçamento.

O SR. JOSÉ FELINTO — (Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^e a palavra.

O SR. JOSÉ FELINTO (PP — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvi um Senador falar que já houve entendimento dos Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Ainda não há entendimento quanto ao horário, nobre Deputado.

V. Ex^e será informado oportunamente.

Sobre a mesa requerimento assinado pela Senador Mauro Benevides e Líderes de partidos nas duas Casas do Congresso Nacional. Trata-se de requerimento de urgência, nos termos regimentais, para o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito no valor de 1 trilhão e 200 milhões de cruzeiros, destinado a evitar o iminente colapso de abastecimento de água na cidade de Fortaleza, Capital do Ceará.

A Presidência recebe o requerimento do nobre Senador Mauro Benevides e demais Líderes com base no art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, que dispõe:

"Art. 336. A urgência poderá ser requerida:

a) quando se trata de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de previdência para atender a calamidade pública."

Submeteremos o requerimento ao Plenário.

É o seguinte o requerimento recebido:

REQUERIMENTO N° 98, de 1993-CN

Requeremos Urgência, nos termos regimentais, para o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito no valor de Cr\$1.200.000.000,00, destinado a evitar o iminente colapso no abastecimento d'água da cidade de Fortaleza, Capital do Ceará.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1993. — Senador Mauro Benevides, Líder do PMDB —

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 1993-CN, pendente de parecer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Solicito ao Deputado Paulo Bernardo que profira parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no mérito, somos favoráveis ao projeto. E julgamos imprescindível que seja aprovado o mais rapidamente possível, para tentar minorar, pelo menos, a crise de abastecimento de água no Estado do Ceará. (Palmas.)

Consideramos o projeto de lei adequado do ponto de vista financeiro e de técnica legislativa. Portanto, o parecer é favorável. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer concluiu pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI N° 5, DE 1993-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de Cr\$1.200.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar no valor de Cr\$1.200.000.000,00 (um trilhão e duzentos bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão provenientes da Reserva de Contingência, na forma do Anexo II desta lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

23000 - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
23101 - MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	I E I : S (FONTE)	TOTAL	PESSOAL E JUROS E ENC. OUTRAS DESP.	INVESTIMENTO	INVERSAOES	AMORTIZACAO:OUTRAS DESP.	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		1.200.000.000				1.200.000.000			
SANEAMENTO		1.200.000.000				1.200.000.000			
ABASTECIMENTO D'ÁGUA,		1.200.000.000				1.200.000.000			
13.076.0447.3334									
Desenvolvimento de Ações de Infra-estrutura Hídrica		1.200.000.000				1.200.000.000			
13.076.0447.3334.0010									
Desenvolvimento de Ações de Infra-estrutura Hídrica no Estado do Ceará		1.200.000.000				1.200.000.000			
TOTAL SEGURIDADE		1.200.000.000				1.200.000.000			

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Cr\$ 1.000,00

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	I E I : S (FONTE)	TOTAL	PESSOAL E JUROS E ENC. OUTRAS DESP.	INVESTIMENTO	INVERSAOES	AMORTIZACAO:OUTRAS DESP.	FINANCEIRAS	DA DIVIDA	DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.200.000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.200.000.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.200.000.000							
99.999.9999.9999									
RESERVA DE CONTINGENCIA		1.200.000.000							
99.999.9999.9999.0001									
RESERVA DE CONTINGENCIA*		1.200.000.000							
TOTAL SEGURIDADE		1.200.000.000				1.200.000.000			

O Sr. Vivaldo Barbosa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex* a palavra

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, verificamos que o Congresso Nacional acaba de aprovar um projeto que beneficiará o Estado do Ceará de maneira direta.

Talvez seja oportuna a lembrança de que a aprovação deste projeto pode inspirar o Governador daquele Estado a ver esta instituição com maior respeito e acatamento. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que profira seu parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 326, de 14 de junho de 1993.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É submetido à apreciação do Congresso Nacional texto da Medida Provisória nº 326, de 1993, que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991".

Esta medida provisória visa, basicamente, ampliar as finalidades para as quais possam ser emitidas as Notas do Tesouro Nacional — NTN, criadas no âmbito da instituição das regras

para desindexação da economia estabelecida pela Lei nº 3.177/91.

Com a nova redação ao art. 30 da referida lei, fica criada a possibilidade do Tesouro Nacional emitir Notas do Tesouro Nacional — NTN, com vistas a captar recursos destinados a operações no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, a financiamentos de programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da segurança pública e do meio ambiente, bem como para serem dados em pagamentos a empresas públicas federais.

É por demais conhecido os atuais desequilíbrios das contas públicas que sistematicamente vêm comprometendo o financiamento de áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

As experiências de estabilização econômica levadas a efeito na economia brasileira nos últimos anos não lograram a contenção do processo inflacionário e, na verdade, agravaram as condições de vida, de pobreza e as condições materiais de produção prevalecentes no País.

Ademais, há consenso na sociedade brasileira sobre a necessidade de correção dos graves desequilíbrios financeiros do setor público sem que, contudo, se aprofundem ou se deteriorem as condições de vida, a miséria e a pobreza preexistentes. Há que se conciliar a necessária contenção e reversão do processo inflacionário com uma seletiva e consistente retomada do crescimento econômico.

É notória a falta de disponibilidades financeiras para as ações públicas nas áreas de saúde, de ciência e tecnologia, de segurança pública e de meio ambiente. A possibilidade do levantamento de recursos via a emissões de títulos públicos — NTN, como pretendido pela medida provisória, visa tão-somente conferir maior agilidade nessas captações necessárias a um urgente equacionamento das sérias dificuldades enfrentadas nas respectivas áreas.

É de se notar que a medida proposta não implicará a criação de despesas adicionais à prevista na Lei Orçamentária Anual. Como explicitado, as emissões desses títulos públicos se farão nos limites fixados na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais. Trata-se, assim, como enfatizado, de conferir maior agilidade para a consecução de recursos a serem destinados a essas atividades, numa ótica de remanejamento dos gastos públicos.

Por outro lado, há consenso sobre a importância e a necessidade de se agilizar o processo de privatização em curso na economia brasileira e de se promover o acerto de contas entre as próprias entidades do setor público. Estas são estratégias indispensáveis ao ajuste fiscal e ao ordenamento das finanças públicas, que são condições indispensáveis a qualquer programa de estabilização econômica que se pretenda eficaz para a contenção e reversão do processo inflacionário atual. É no sentido de contribuir para essas estratégias de ação que se situa a possibilidade de emissões de Notas do Tesouro Nacional para operação no âmbito do Programa Nacional de Desestatização e para dação em pagamentos a empresas públicas federais.

É nesse contexto, e procurando contribuir nessa direção, que se insere a Medida Provisória nº 326/93. Ela faz parte de uma estratégia global de ajustamento do setor público, divulgada no último dia 14-6 pelo Governo Federal, e que visa àquela conciliação.

Assim, os pressupostos de relevância e urgência, necessários à adoção do instituto da medida provisória, encontram-se atendidos, o que nos faz concluir, em face do art.

5º da Resolução nº 1/89-CN, favoravelmente à tramitação da Medida Provisória nº 326, de 14 de junho de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que profira seu parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 325, de 14 de junho de 1993.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, no último dia 14 deste editou a Medida Provisória nº 321, que “Dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991 e dá outras providências”.

A medida em tela reedita o texto de outras já publicadas, que perderam a sua eficácia por decurso de prazo.

A proposta ora em apreciação estabelece a remuneração dos cargos de Advogado-Geral da União, de Procurador da Fazenda Nacional, de Consultor-Geral da União, de Corregedor-Geral da Advocacia da União, a que se referem os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro, bem como de Procurador-Regional e de Procurador-Seccional. Cria, ademais, 5 (cinco) cargos de Procurador-Regional e 1 (um) cargo de Procurador-Seccional para atender demanda natureza de operacional da Administração Federal.

Por outro lado, a iniciativa em pauta revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, que “Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários” e dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

Desse modo, a Medida Provisória sob exame tem como objetivo principal regulamentar questões importantes relativas à área jurídica do Poder Executivo, além de dispor sobre matérias de natureza econômica e tributária.

II — Voto

Ante o exposto, cremos atendidos os pressupostos de urgência e relevância inscritos no art. 62 da Constituição Federal, razão porque opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 325, de 14 de junho de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação de recursos ali previsto, com referência às Medidas Provisórias nº 326 e 325, de 1993, cujos pareceres acabam de ser proferidos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Congressistas, tendo em vista a criação, através do Requerimento nº 95, de 1993-CN, de autoria da Senadora Marta Pinto, de Comissão Especial Mista destinada a reavaliar o Projeto Calha Norte, visando seu revigoramento no sentido da integração da população setentrional brasileira aos níveis de desenvolvimento.

vimento das demais regiões, bem como propor novas diretrizes ao projeto que definam uma política de ocupação racional do norte amazônico, notadamente nas faixas de fronteiras, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa os senhores:

TITULARES

Senadores

PMDB

Gilberto Miranda

Wilson Martins

Márcio Lacerda

Amir Lando

PFL

Odacir Soares

Henrique Almeida

PSDB

Almir Gabriel

PTB

Marluce Pinto

PRN

Aureo Mello

PDT

Nelson Wedekin

PP

Meira Filho

PPR

Jarbas Passarinho

Deputados

PMDB

João Fagundes

José Dutra

Zila Bezerra

PFL

Átila Lins

Ruben Bento

PPR

Célia Mendes

PDT

Wilson Müller

PSDB

Elias Murad

PT

Valdir Ganzer

PP

Valdenor Guedes

PTB

Francisco Rodrigues

PRN

Edmar Moreira

SUPLENTES

PMDB

Aluízio Bezerra

Juvêncio Dias

PFL

João Rocha

PSDB

Mário Covas

PTB

Jonas Pinheiro

PDT

Lavoisier Maia

PRN

Ney Maranhão

PMDB

Euler Ribeiro

PFL

Alacid Nunes

PPR

Jair Bolsonaro

PDT

Aroldo Góes

PSDB

Rose de Freitas

PT

José Genoino

PP

Mário Chermont

TITULARES

Senadores

PMDB

Garibaldi Alves Filho

Antônio Mariz

Ronan Tito

Juvêncio Dias

Wilson Martins

PFL

Bello Parga

Henrique Almeida

Lourival Baptista

PSDB

Dirceu Carneiro

Beni Veras

PDS

Esperidião Amin

PTB

Luís Alberto Oliveira

PDT

Magno Bacelar

PRN

Ney Maranhão

PP

Pedro Teixeira

SUPLENTES

PMDB

Rui Bacelar

Onofre Quinan

Gilberto Miranda

PFL

Hydeckel de Freitas

Raimundo Lira

PSDB

Teotônio Vilela Filho

PTB

Marluce Pinto

PDT

Nelson Wedekin

PRN

Júnia Marise

PT

Deputados

PMDB

Derval de Paiva

Odacir Klein

Waldir Colatto

PFL

Jonas Pinheiro

Ronaldo Caiado

Paulo Romano

PSDB

Wilson Moreira

PDS

Victor Faccioni

Hugo Biehl

PTB

Augustinho Freitas

PDT

Aldo Pinto

PRN

Wagner do Nascimento

PP

Pedro Abrão

PT

Pedro Toneli

PL

Diogo Nomura

Nos termos do § 1º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, o prazo da Comissão se encerrará no dia 22 de março de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Congressistas, tendo em vista a criação, através do Requerimento nº 92, de 1993-CN, de autoria do Deputado Victor Faccioni, de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas do endividamento do setor agrícola, o elevado custo de seus financiamentos e as condições de importação de alimentos nos exercícios de 1990 a 1993, a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa os Senhores:

Nos termos do § 1º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, o prazo da Comissão se encerrará no dia 6 de setembro de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotou-se no dia 13 de junho próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 320, de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o fundo de desenvolvimento social, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotou-se no dia 14 de junho próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem

que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a medida provisória nº 321, de 14 de maio de 1993, que dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200 de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

O Sr. Paulo Bernardo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a, com base no art. 29 do Regimento, sendo evidente a falta de quorum, que seja levantada a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência ia anunciar agora à discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 323, de 26 de maio de 1993, que define o Plano de Equivalência Salarial para Reajuste das Mensalidades de Financiamentos para Aquisição de Casa Própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

Tendo em vista que o prazo de validade dessa medida provisória se esgota no próximo dia 26 — se não a votarmos até esse dia, o Presidente da República terá de reeditá-la, o que será profundamente maléfico para aqueles que têm a ver com o Sistema Financeiro da Habitação — teríamos de ter uma deliberação a respeito nesta oportunidade.

O Sr. Paulo Bernardo — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO BERNARDO (PT — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na verdade, nossa bancada é contra a aprovação desta medida provisória. A orientação da Liderança é para que façamos obstrução, porque não chegamos a um acordo para votar esta medida.

O Sr. Prisco Viana — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PRISCO VIANA (PPR — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou fazer uma ponderação a respeito da proposta, que acabamos de ouvir, de suspensão da sessão, recorrendo primeiro ao Regimento. V. Ex^a instalou a sessão com a presença de Deputados e Senadores no limite mínimo para que pudesse fazê-lo de sorte que a sessão está transcorrendo normalmente. O que poderia ocorrer seria um pedido de verificação, em função de inconformidade com votação obtida.

Do ponto de vista político, gostaria de ponderar o seguinte: a Medida Provisória nº 323 é produto da reedição da Medida Provisória nº 318. Trata da fixação de regras para financiamento de habitação, sobretudo de habitação popular. Ora, Sr. Presidente, estamos há setenta dias com todos os financiamentos suspensos, porque a medida é provisória, e, na sua provisoria, nenhum agente financeiro opera. Então, cerca de 300 mil trabalhadores que seriam absorvidos na construção civil no instante em que se reformassem esses investimentos

estão sem emprego. É preciso que haja um pouco de reflexão a respeito desse problema. Se não votarmos hoje, esgota-se o prazo constitucional de apreciação da medida. Terá que haver uma reedição. Serão mais trinta dias com todos os processos de financiamento de habitação paralisados, isto é, mais trinta dias sem que 300 mil operários passam, nos vários Estados e Municípios deste País, ter oportunidade de emprego, num momento em que o desemprego é um dos grandes flagelos da enorme crise econômica, financeira e social que vivemos. Faço um apelo a V. Ex^a para que considere essas questões, porque a afirmação política e partidária não se pode sobrepor à realidade social que estamos vivendo neste instante no País.

O Sr. César Bandeira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CÉSAR BANDEIRA (Bloco Parlamentar — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, endosso as palavras do nobre Deputado Prisco Viana e lamento a medida tomada. Tendo em vista a relevância do problema que o Ceará enfrenta, não pedimos verificação de quorum e aprovamos projeto de interesse do Estado. Mesmo pertencendo a outro Estado, sabemos dos problemas sérios que o Ceará atravessa, assim como sabemos que os trabalhos de construção de habitação popular no País estão parados há 70 dias, em função da falta de financiamentos por parte das instituições financeiras.

A medida provisória teve ampla discussão na Comissão Especial. Lamentamos que o partido que pede hoje verificação de quorum não tenha aparecido ali para discutir a matéria e hoje prive o trabalhador brasileiro de ter o seu emprego. V. Ex^a sabe que a construção civil é o maior empregador do Brasil, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, e nós não admitimos, de maneira alguma, o que se está tentando fazer aqui. Vota-se uma matéria sórbita quorum e logo a seguir pede-se verificação de quorum para obstruir a apreciação de outra.

Temos a responsabilidade de ver que tanto o problema da falta de água no Ceará como o relativo aos financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação estão precisando de soluções urgentes. Esperamos que a Mesa considere que aprovamos o projeto referido sem a existência de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o Sr. Deputado Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, o PDT está disposto a verificar se há na pauta da sessão de hoje outros temas que possam ser votados antecipadamente. De qualquer sorte, o PDT não votará esta medida provisória, e ter respectivo projeto de lei de conversão, tendo em vista que os argumentos expandidos pelos dois oradores que antecederam não são suficientes para nos convencer da oportunidade da medida. S. Ex^a se referiram ao aspecto da criação de emprego, mas omitiram um dado importante da questão, que é a elevação quase imediata do valor das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação até o patamar de 30% dos seus vencimentos brutos. Vale dizer que o Governo pretende, por uma medida provisória, corrigir às dezenas de equívocos que foram praticados pelos Governos anteriores e que levaram à falência o Sistema Financeiro de Habitação. E pretende corrigir isso de uma maneira fácil, elevando

simplesmente as prestações e desconsiderando a situação salarial em que se encontra a maioria do povo brasileiro. De modo que gostaria que os Deputados Prisco Viana e César Bandeira, que me antecederam nesta tribuna levassem em conta esse outro ângulo da questão. Na é possível que uma deliberação dessa natureza, desta importância para os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação seja tomada com o plenário vazio, como ocorre agora. O nobre Deputado César Bandeira protestou contra o fato de que o projeto de interesse do Estado do Ceará foi votado com o mesmo quorum. Ora, a verificação de quorum é um recurso regimental legítimo. Não há, portanto, nenhuma infringência, nenhuma deslealdade por parte do Deputado do PT que pediu a verificação, porquanto, no que diz respeito ao primeiro projeto, não havia interesse contrariado. Mas agora há, claramente. Os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação acordariam com esta surpresa: "Mudaram os esquemas relativos ao valor das nossas prestações, e praticamente um terço do que ganhamos vai do chamado BNH." Isto tem de ser deliberado, com responsabilidade, pelas duas Casas do Congresso Nacional, e não com a presença reduzida que se observa na noite de hoje.

O Sr. Prisco Viana — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PRISCO VIANA (PPR — BA) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, lamento que essas ponderações não tenham sido feitas pelo Líder do PDT ou por alguém de sua bancada, representado formalmente na Comissão, no momento da discussão, porque são ponderações relevantes.

Quero, entretanto, dizer a S. Ex^a que a medida provisória trata substancialmente de estabelecer o plano da equivalência salarial que é um ganho para os atuais mutuários do Sistema Financeiro da Habitação. Quanto ao aumento das prestações, é um equívoco que será corrigido por meio de destaque encaminhado à Mesa. Talvez S. Ex^a não esteja informado sobre isso.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agradeço ao Deputado César Bandeira a consideração que teve para com nosso Estado. A problemática vivida pelos cearenses neste exato momento levou S. Ex^a a respeitar a urgência da matéria do interesse da nossa terra que foi votada. Muito obrigado a S. Ex^a. Quero dizer também que o debate da medida provisória deve ser feito nas Comissões, para que a matéria já chegue ao Plenário devidamente examinada, analisada, submetida ao juízo crítico, às análises, ao trabalho das relatorias, às emendas e tudo o mais. Esta mesma medida provisória deixou de ser votada por interferência do nobre Deputado Chico Vigilante, que também pediu verificação de quorum. Hoje se repete o episódio. Na verdade, esse episódio não aproveita à massa trabalhadora brasileira, porque as regras contidas nesta medida provisória, por um princípio geral e lógico do Direito, só poderão ser cumpridas daqui para a frente, sem nenhum efeito retroativo, e se assegura o mercado de trabalho.

Por isso, renovo os apelos feitos para que resolvamos esta questão agora, porque, reeditada a medida, pode voltar a acontecer o mesmo que ocorre hoje: tenta-se impugnar a medida no Plenário, quando o melhor seria trabalhar na Comissão mista competente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Deputado Paulo Bernardo mantém o seu requerimento. Neste caso, a Presidência tem a informar que ao abrir a sessão havia o comparecimento, pelas listas de presença, de 71 Senadores e de 422 Deputados. Portanto, havia número regimental para instalar os trabalhos.

Entretanto, o art. 28 do Regimento Comum diz:

"As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 (um sexto) da composição de cada Casa do Congresso."

Isso equivale a 16 Senadores e 84 Deputados. Por sua vez, o art. 29, § 2º, diz textualmente:

"No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, ex officio ou por provocação de qualquer Congressista".

Diante, portanto, do requerimento do nobre Deputado Paulo Bernardo...

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, consulto V. Ex^a sobre se há outros itens na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não. Este foi o último item da pauta.

O Sr. Prisco Viana — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PRISCO VIANA (PDS — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se bem entendi, apreciação dos vetos ficou programada para a sessão de amanhã. V. Ex^a poderia, se o Regimento Interno permitir, incluir a matéria como o primeiro item da pauta na sessão de amanhã, para que possamos esclarecer o nobre Deputado Luiz Salomão sobre as dúvidas que levanta?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sem dúvida.

— Com base no dispositivo regimental citado diante do requerimento do nobre Deputado Paulo Bernardo, a Presidência terá que encerrar a presente sessão, pela evidente falta de quorum.

Antes, porém, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11h, neste plenário, destinada à apreciação das Medidas Provisórias nº 322 e 323, de 1993, e de vetos apostos pelo Sr. Presidente da República a projetos de lei, já do conhecimento das Lideranças partidárias e dos Srs. Congressistas de um modo geral.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h27min.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
Dispõe sobre o Estatuto da Criança
e do Adolescente, e dá outras
providências (D.O. de 16-7-90)**

Legislação correlata

**Convenção sobre os direitos da criança
(DCN, Seção II, de 18-9-90)**

Índice temático

**Lançamento
Cr\$ 1.000,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3678 e 311-3679

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despachos postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 _ NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho - *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos - *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro - *Letacio Jansen*

O planejamento na economia brasileira - *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 - *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas - *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais - *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 - *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição - *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandado de segurança contra ato judicial - *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição - *Negi Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal - *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos - *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay sobre

o Direito do Mar - *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa - *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura de hermenêutica na Teoria Pura do Direito - *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci - *Ronaldo Polatti*
A filiação ilegítima e a Constituição de 1988 - *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança - *Arnaldo Wald*

Proteção jurídica das embalagens - *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaración de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento - *Daniel E. Moeremans y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente - *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? - *José Pitas*

A arte e o obsceno - *Everaldo da Cunha Luna*

A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 - *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! - *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn - *Luis Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado - CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odetto Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sávio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes. CEP 70160-900 Brasília, DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.
Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

COLABORAÇÃO

- A primeira Constituição Republicana do Brasil - *Alcides de Mendonça Lima*
Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro*
Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda*
Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mártires Coelho*
Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa*
Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba*
Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Alfonso*
Mandado de injunção - *Marcelo Duarte*
As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo*
Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Laubé*
A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Ocealdo Brindeiro*
Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina*
Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari*

- Auditória e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares*
Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro*
O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
A Escola Judicial - *Sávio de Figueiredo Teixeira*
Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula*
O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Juruena Villac Souto*
Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werner R. Faria*
Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira*
A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios*
Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - *Rubem Nogueira*
PESQUISA - Direito Comparado
Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961
Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978 ...
Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 20160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS